

**Relatório e Contas  
2023**

## ÍNDICE

1. Introdução .....	3
2. Quadro legislativo .....	4
3. Atividade .....	7
3.1. Inovação e automatização .....	8
3.2. Atividade desenvolvida .....	8
3.2.1. Atendimento .....	8
3.2.2. Pensões de aposentação e reforma .....	9
3.2.3. Pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras .....	12
3.2.4. Outras prestações .....	13
3.2.5. Avaliação de incapacidades .....	15
4. Populações de utentes .....	17
4.1. Subscritores .....	18
4.1.1. Distribuição por áreas de origem .....	18
4.1.2. Distribuição por sexos e idades .....	20
4.2. Aposentados e reformados .....	21
4.2.1. Distribuição por áreas de origem .....	21
4.2.2. Distribuição por sexos e idades .....	21
4.2.3. Média de idades à data da aposentação e do óbito .....	23
4.2.4. Tempo médio relevante na pensão e de duração da pensão .....	24
4.2.5. Distribuição por escalões de pensão .....	25
4.2.6. Pensões médias .....	26
4.3. Pensionistas de sobrevivência e acidente de trabalho e outras .....	28
4.3.1. Distribuição por sexos e idades .....	28
4.3.2. Distribuição por escalões de pensão .....	31
4.3.3. Pensões médias .....	32
5. Situação económica e financeira .....	35
5.1. Gastos e Rendimentos .....	35
5.1.1. Gastos .....	35
5.1.2. Rendimentos .....	37
5.2. Resultados .....	39

5.3. Financiamento do sistema .....	39
5.4. Saldo da gerência .....	42
6. Recursos humanos.....	43
7. Considerações finais .....	46

ANEXOS

Balanço

Demonstração dos Resultados por Natureza

Demonstração das Alterações no Património Líquido

Demonstração de Fluxos de Caixa

Demonstração do Desempenho Orçamental

Demonstração de Execução Orçamental da Receita

Demonstração de Execução Orçamental da Despesa

Anexo às demonstrações financeiras

Anexo às demonstrações orçamentais

Parecer do Fiscal Único

Certificação Legal das Contas

Parecer do Conselho Consultivo

## 1. INTRODUÇÃO

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, tem por missão gerir o regime de segurança social público, designado como regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e outras de natureza especial.

Em conformidade com a sua atual lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, a CGA encontra-se sujeita à superintendência e tutela do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em conjunto com o Ministro das Finanças nas matérias objeto de negociação coletiva ou sujeitas a participação dos trabalhadores da Administração Pública, através das suas associações sindicais, e na elaboração de legislação com incidência orçamental.

A CGA geria em 31 de dezembro de 2023 um universo de aproximadamente 380 mil subscritores - principalmente trabalhadores (civis e militares) da Administração Pública Central, Local e Regional, professores do ensino particular e cooperativo e trabalhadores de algumas empresas públicas e sociedades anónimas de capitais públicos (ex-empresas públicas) - e pagava cerca de 655 mil pensões (488 mil de aposentação e reforma e 167 mil de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras).

No âmbito do regime de proteção social convergente, é de salientar, no ano em análise, a criação da possibilidade de acesso antecipado à pensão de velhice por deficiência, sendo abrangidas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que tenham tido, pelo menos, 15 anos de carreira contributiva constituída com situação de deficiência e grau de incapacidade igual ou superior a 80%.

No domínio económico-financeiro, destaca-se a transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (FPCGD), bem como do valor correspondente para fazer face às mesmas.

Em 2023, pelo Despacho conjunto n.º 10510/2023 do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no Diário da República n.º 199, II Série, de 13 de outubro de 2023, foi aprovada, com efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2021, a seguinte composição do Conselho Diretivo da Caixa Geral de Aposentações:

Presidente: Prof. Nuno Alexandre de Carvalho Martins;

Vogais: Dra. Maria Manuela Martins Ferreira e Dr. José António da Silva de Brito.

Por último, em conformidade com as disposições legais em vigor, o Conselho Diretivo da CGA apresenta o Relatório e Contas da Instituição referente ao exercício de 2023, que, para além da menção às principais iniciativas legislativas e à atividade desenvolvida e da análise à situação económica e financeira, inclui informação de natureza estatística sobre o seu universo de utentes, que visa facultar uma perceção mais alargada das atividades da Instituição.

## 2. QUADRO LEGISLATIVO

Das medidas legislativas publicadas, importa destacar, pela repercussão no regime e na atividade da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), os seguintes diplomas:

- Portaria n.º 292/2022, de 9 de dezembro, que fixou em 0,8617 o fator de sustentabilidade para 2023 e em 66 anos e 4 meses a idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV) para 2024;
- Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, que atualizou para € 480,43 o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, que atualizou para € 760,00 o valor da retribuição mínima mensal garantida, a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, sendo de destacar, pelo impacto na atividade da CGA, as seguintes medidas:
  - Majoração de 50% e de 42,5%, no 1.º escalão de rendimentos e entre os 2.º e 4.º escalões de rendimentos, respetivamente, do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais, com efeitos a partir de 1 de abril de 2023 mas com retroativos a 1 de janeiro de 2023;
  - Alteração da majoração do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, para 50%, a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Portaria n.º 24-A/2023, de 9 de janeiro, que procedeu à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Portaria n.º 24-B/2023, de 9 de janeiro, que procedeu à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2023;
- Portaria n.º 24-C/2023, de 9 de janeiro, que aprovou os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2022;
- Portaria n.º 31-B/2023, de 19 de janeiro, que atualizou o valor de referência anual da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão (PSI), para 2023, em € 3 581,08 e em € 5 858,63, respetivamente, bem como o limite máximo anual de acumulação da componente base da PSI com rendimentos de trabalho, em € 10 640,00;
- Portaria n.º 34/2023, de 25 de janeiro, que procedeu à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforçou as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023;
- Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que determinou a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (FPCGD), bem como do valor correspondente para fazer face às mesmas;

- Decreto-Lei n.º 18/2023, de 3 de março, que regulamentou o regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência previsto na Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, que estabeleceu medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, criando um apoio extraordinário para as famílias mais vulneráveis (no montante mensal de € 30,00) e um complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiários de abono de família (no montante mensal de € 15,00), sendo ambas as prestações pagas trimestralmente em 2023. Refira-se que à CGA apenas compete a atribuição do complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens nas situações em que o abono de família para crianças e jovens é pago no âmbito do seu regime;
- Lei n.º 15/2023, de 6 de abril, que determinou, entre outras medidas, a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2024, ao pessoal integrado na carreira de guarda-florestal da Região Autónoma dos Açores e ao pessoal integrado na carreira especial de guarda-florestal da Região Autónoma da Madeira do regime especial de aposentação do Decreto-Lei n.º 4/2017, de 6 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril, que estabeleceu um regime de atualização intercalar das pensões dos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e dos pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente. Esta medida foi regulamentada pela Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho;
- Decreto-Lei n.º 33/2023, de 19 de maio, que criou o complemento excepcional a pensionistas do setor bancário, aditando o artigo 4.º-A ao Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação. Sendo esta medida regulamentada pela Portaria n.º 141-A/2023, de 26 de maio;
- Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho, que procedeu à atualização intercalar das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, com efeitos a partir de 1 de julho de 2023;
- Portaria n.º 192/2023, de 7 de julho, que determinou os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2023;
- Portaria n.º 290/2023, de 28 de setembro, que estabeleceu as condições de acumulação da pensão vitalícia por incapacidade permanente igual ou superior a 30% resultante de acidente de trabalho ou doença profissional no âmbito da Administração Pública com as pensões de aposentação, de invalidez e de velhice, e da pensão por morte com pensão de sobrevivência, conforme previsto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 19/2021, de 8 de abril;
- Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, que atualizou para € 820,00 o valor da retribuição mínima mensal garantida, a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Decreto-Lei n.º 110/2023, de 27 de novembro, que procedeu à transferência do encargo financeiro com os complementos de pensão de velhice ou de invalidez assegurados pelo fundo de pensões do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), bem como do valor do respetivo fundo de pensões, para a Caixa Geral de Aposentações;
- Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, que fixou em 0,8420 o fator de sustentabilidade para 2024 e em 66 anos e 7 meses a idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV) para 2025;

- Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro, que atualizou para € 509,26 o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Portaria n.º 422/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal, do subsídio de funeral, da bonificação por deficiência do abono de família, do subsídio por assistência de terceira pessoa e reforçou as majorações do abono de família nas situações de monoparentalidade, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Portaria n.º 423/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024;
- Portaria n.º 424/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2024;
- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2024.

### 3. ATIVIDADE

A atividade da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), foi orientada tendo como referência a prossecução dos objetivos gerais definidos no Plano de Atividades e no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2023, no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Neste contexto, a CGA tem como objetivo a melhoria constante da prestação dos serviços, o aumento do desempenho e o reforço da sua imagem.

No decorrer do ano de 2023, foram publicadas várias medidas que influenciaram a atividade da CGA, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que estabeleceu a transferência para a Caixa Geral de Aposentações da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (FPCGD), e o Decreto-Lei n.º 18/2023, de 3 de março, que procedeu à regulamentação da Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, criando uma nova modalidade de aposentação voluntária, a aposentação antecipada por deficiência.

Destacam-se, ainda, no campo legislativo, e com elevado impacto na necessidade de adaptação do Sistema de Informação da CGA, as seguintes medidas:

- A atualização intercalar das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, com efeitos a partir de 1 de julho de 2023, prevista no Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril, e regulamentada pela Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho.

Esta atualização foi aplicada de forma proporcional aos subsídios de férias e de Natal de 2023, nas designações que assumem tanto no sistema de segurança social como no regime de proteção social convergente, sendo a respetiva atualização processada em conjunto com o subsídio de Natal. Com efeito, os aposentados, reformados e demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontravam na situação de reserva e desligados do serviço, aguardando aposentação ou reforma, com exceção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações recebesse subsídio de férias, tiveram direito a receber um 14.º mês em julho de montante igual à pensão que perceberam no mês anterior;

- A acumulação da pensão vitalícia por incapacidade permanente igual ou superior a 30 %, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional no âmbito da Administração Pública, com as pensões de aposentação, de invalidez e de velhice, e da pensão por morte com pensão de sobrevivência, conforme previsto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 19/2021, de 8 de abril, e de acordo com a Portaria n.º 290/2023, de 28 de setembro;
- O novo modelo de retenção na fonte do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para os rendimentos de trabalho dependente (Categoria A) e de pensões (Categoria H) auferidos por titulares residentes em território português, em vigor a partir do segundo semestre de 2023, que veio permitir uma personalização da retenção na fonte em moldes idênticos ao que sucede com o cálculo do IRS aquando da entrega da declaração Modelo 3 de IRS. Na prática, trata-se de uma aproximação do valor da retenção na fonte mensal ao valor de IRS liquidado anualmente.

No âmbito de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da CGA, foi elaborado em 2023 o relatório de avaliação intercalar das situações identificadas como sendo de risco elevado



ou muito elevado e aprovado o projeto de Implementação da plataforma "Canal de Denúncias" a disponibilizar no portal da CGA *na internet* em [www.cga.pt](http://www.cga.pt). Refira-se, ainda, a publicação no referido portal da CGA do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas e do mencionado relatório de avaliação intercalar das situações identificadas como sendo de risco elevado ou muito elevado.

Em termos de volume de trabalho, registou-se um aumento na entrada de pedidos de aposentação/reforma (+11,1%) e de acidentes de trabalho e outras (+10,2%) face ao ano anterior. Em contrapartida, verificou-se uma diminuição nas pensões de sobrevivência (-4,2%) e nas prestações únicas (-1,7%).

Por último, em 2023, deu-se início à externalização de atividades em algumas áreas de negócio da CGA, nomeadamente a instrução de processos, a gestão de abonos e a correspondência, que tem como objetivo aumentar a capacidade, a eficiência e a produtividade, através da sistematização e codificação do conhecimento do negócio e da incorporação, nos processos, de melhorias operacionais.

Em seguida, a CGA apresenta os dados mais relevantes da sua atividade no ano de 2023.

### 3.1. Inovação e automatização

Em 2023, a CGA manteve a sua aposta na transformação digital, dando continuidade aos projetos de otimização do seu sistema de informação.

Neste contexto, com especial enfoque na desmaterialização, simplificação e transparência dos processos, destaca-se a disponibilização na Plataforma de Gestão de Pedidos (PGP), através do portal da CGA *na internet*, do pedido de contagem de tempo. Esta iniciativa facilitou o trabalho não só ao remetente do pedido (o empregador), disponibilizando-lhe um interface mais moderno e com conteúdos pré-preenchidos, como também ao instrutor interno, criando na sequência do pedido, uma instrução quase totalmente preenchida, obtendo-se ganhos de produtividade significativos neste processo.

No mesmo âmbito, refere-se a migração tecnologia de alguns componentes da instrução do processo de aposentação, nomeadamente da contagem do tempo de serviço, com vista a conseguir automatizar quase na totalidade a fixação e cálculo de uma contagem de tempo ou de uma aposentação, quando o pedido seja submetido na referida PGP. Este projeto criou os alicerces para novas melhorias e maior automatização e, conseqüentemente, mais ganhos de produtividade na instrução de processos.

É de realçar, ainda, a implementação das notificações eletrónicas por *email* ou SMS, no âmbito da manutenção do direito, alertando o utente para a realização das provas necessárias para garantir o seu direito à pensão e outras prestações, e a implementação de melhorias no processo de “Prova de vida digital 2023”, que permitiu um acréscimo significativo de adesão e sucesso na realização da prova em 2023 face ao ano anterior.

### 3.2. Atividade desenvolvida

#### 3.2.1. Atendimento

A CGA dispõe de 3 canais de atendimento – telefónico, escrito e presencial -, pelos quais assegura o apoio aos utentes e entidades processadoras de descontos.

No quadro seguinte apresentam-se as solicitações dirigidas à CGA nos últimos 5 anos, diferenciadas pelas três formas de atendimento.

QUADRO 1 – ATENDIMENTO DE UTENTES

Tipo de atendimento	2019	2020	2021	2022	2023
Telefónico <sup>(a)</sup>	117 502	170 003	231 013	238 330	245 482
Escrito <sup>(b)</sup>	148 621	192 825	212 194	204 950	240 314
Presencial					
- Lisboa	62 009	13 944	22	155	286
- Porto	23 688	4 929	5	45	57
<b>Total</b>	<b>351 820</b>	<b>381 701</b>	<b>443 234</b>	<b>443 480</b>	<b>486 139</b>

(a) Chamadas atendidas por operadores.

(b) Inclui *e-mails* (concluídos em diversas áreas da CGA).

O número global de solicitações dirigidas à CGA em 2023, num total de 486 139, registou um crescimento de 9,6% face ao ano anterior.

Para este aumento, contribuíram todas as áreas de atendimento, destacando-se, no entanto, o atendimento escrito, que registou um aumento expressivo (+17,3%) face a 2022, com 240 314 comunicações, das quais 234 487 através do envio de *e-mails*, o que representa 97,6% do total das solicitações escritas.

Desde março de 2020 que o atendimento presencial sofreu um reajustamento, obrigando a agendamento prévio através da Linha Azul da CGA, desde que comprovada a urgência da necessidade invocada e da impossibilidade de a ver satisfeita por outro qualquer meio. Deste modo, o seu volume manteve-se baixo, num total de 286 e 57 solicitações dirigidas ao atendimento presencial de Lisboa e Porto, respetivamente.

No que respeita à projeção da imagem da Instituição, tem existido, por parte da CGA, um esforço no sentido da melhoria sistemática da qualidade de serviço, tentando tornar todas as interações mais céleres. Nesse sentido, a CGA possui um portal na *internet* que disponibiliza aos seus utentes diversas informações e funcionalidades, designadamente a CGA Directa, permitindo aos utilizadores, desde que registados, acederem, enquanto no ativo, à simulação da sua pensão, ao pedido de aposentação e à consulta do estado do mesmo. A CGA Directa permite a autenticação e o registo utilizando, em alternativa, o Cartão de Cidadão (CC) ou a Chave Móvel Digital (CMD), o número de Identificação Fiscal (NIF) com as credenciais de acesso ao Portal das Finanças ou o número de Utente da CGA com chave de acesso.

Destaca-se, ainda, a disponibilização aos utentes de uma aplicação para dispositivos móveis (App CGA Directa), para consulta dos valores pagos referentes às suas pensões e receção de mensagens.

### 3.2.2. Pensões de aposentação e reforma

No quadro seguinte, é possível observar a evolução das pensões atribuídas pela CGA no último quinquénio, com distribuição anual dos respetivos beneficiários pelas áreas de origem.

**QUADRO 2 – PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E REFORMA – NOVOS ABONOS**

Área de origem	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Administração Central	5 171	7 141	6 797	7 449	8 997	35 555
Administração Regional	694	835	749	838	961	4 077
Administração Local	2 238	2 951	2 851	2 995	3 498	14 533
Forças Armadas	944	959	651	773	530	3 857
Forças de Segurança	497	222	408	772	852	2 751
Empresas Públicas/Soc. Anónimas	627	775	745	785	1 771	4 703
Ex-subscritores e outros	5 268	3 813	3 877	3 325	3 619	19 902
<b>Total</b>	<b>15 439</b>	<b>16 696</b>	<b>16 078</b>	<b>16 937</b>	<b>20 228</b>	<b>85 378</b>

Relativamente aos novos abonos de aposentação e reforma, verifica-se que foram atribuídas no último quinquénio um total de 85 378 pensões de aposentação e reforma, representando 17,5% da população total de aposentados e reformados da CGA em 31 de dezembro de 2023.

No ano em análise, foram atribuídas 20 228 novas pensões de aposentação e reforma, número superior ao verificado no ano anterior (16 937), o que representou um acréscimo de 19,4%.

De referir, em 2023, o aumento significativo verificado na área de origem “Empresas Públicas/Soc. Anónimas”, justificado pela transferência de 895 novos abonos oriundos do ex-Banco Nacional Ultramarino, S. A., que passaram a ser pagos pela CGA, no seguimento da publicação do já referido Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que estabeleceu a transferência para a Caixa Geral de Aposentações da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

Relativamente aos restantes desvios verificados face ao ano de 2022, destacam-se os registados nas Administrações Central (+20,8%), Local (+16,8%) e Regional (+14,7%) e nas Forças de Segurança (+10,4%), sendo, ainda, de mencionar os novos abonos com origem nas Forças Armadas, que diminuíram 31,4% face ao ano anterior.

Seguidamente, no quadro 3 e correspondente gráfico, apresentam-se os novos abonos distribuídos por modalidade de aposentação.

QUADRO 3 – NOVOS ABONOS – MODALIDADES DE APOSENTAÇÃO

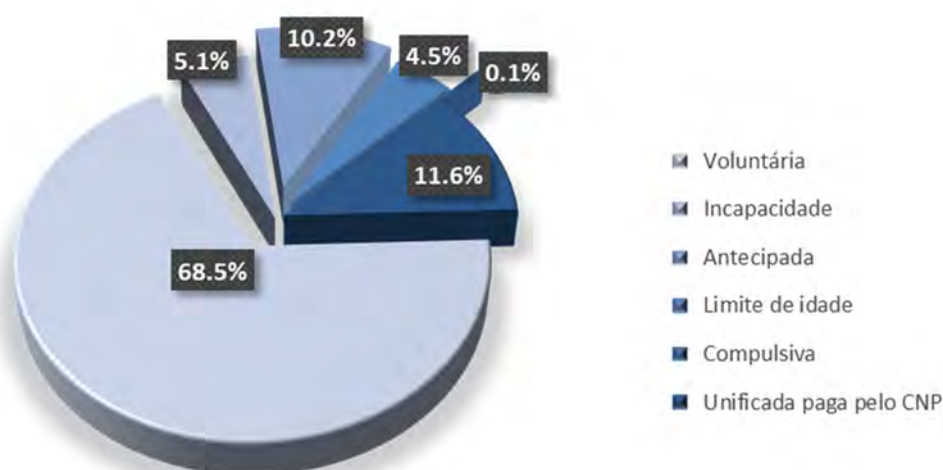
Motivos	2019		2020		2021		2022		2023	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Voluntária não antecipada <sup>(a)</sup>	6 658	43.1	7 476	44.8	8 799	54.8	10 449	61.7	13 862	68.5
Incapacidade	2 349	15.2	1 102	6.6	1 337	8.3	975	5.8	1 027	5.1
Antecipada	1 559	10.1	4 782	28.6	2 540	15.8	2 406	14.2	2 056	10.2
Limite de idade <sup>(b)</sup>	652	4.2	767	4.6	755	4.7	859	5.1	913	4.5
Compulsiva	8	0.1	5	0.0	7	0.0	6	0.0	11	0.1
Unificada paga pelo CNP <sup>(c)</sup>	4 213	27.3	2 564	15.4	2 640	16.4	2 242	13.2	2 359	11.6
<b>Total</b>	<b>15 439</b>	<b>100.0</b>	<b>16 696</b>	<b>100.0</b>	<b>16 078</b>	<b>100.0</b>	<b>16 937</b>	<b>100.0</b>	<b>20 228</b>	<b>100.0</b>

(a) Não depende de verificação de incapacidade.

(b) Com 70 anos de idade ou limites legais inferiores.

(c) Pensões atribuídas pelo Centro Nacional de Pensões ao abrigo do D.L. n.º 361/98, de 18 de novembro, que estabelece o regime da pensão unificada.

NOVOS ABONOS EM 2023 – MODALIDADES DE APOSENTAÇÃO (%)



No ano em análise, verifica-se que das novas pensões de aposentação e reforma atribuídas, no total de 20 228, a maioria teve origem em aposentações voluntárias não antecipadas que não dependiam de verificação de incapacidade (68,5%). Nos últimos anos, tem-se assistido a um aumento consistente do número de pensões atribuídas nesta modalidade de pensão, cujas condições de acesso são:

- 15 anos de serviço e a idade normal de acesso à pensão de velhice (INAPV), de 66 anos e 4 meses em 2023;
- Idade pessoal de acesso à pensão de velhice (IPAPV), que corresponde à INAPV em vigor, reduzida em 4 meses por cada ano civil que o serviço efetivo excedesse os 40 anos à data da aposentação, não podendo, no entanto, a redução resultar no acesso à pensão antes dos 60 anos de idade.

Neste âmbito, sublinha-se o facto da INAPV, que sofreu aumentos sucessivos nos anos anteriores, ter reduzido 3 meses em 2023 (era de 66 anos e 7 meses em 2022). Convém referir que a idade normal de acesso à pensão velhice é fixada, anualmente, em dezembro, por Portaria do Governo, com base nos dados provisórios da evolução da esperança média de vida aos 65 anos, divulgados, em novembro, pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Em 2023, foi introduzida uma nova modalidade de aposentação antecipada - a aposentação antecipada por deficiência - criada pela Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 18/2023, de 3 de março, que se aplica aos subscritores e ex-subscritores da CGA que, cumulativamente:

- Tenham cumprido os últimos 15 anos de trabalho efetivo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa de formação da pensão em situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%;
- Continuem a ser portadores, atualmente, de deficiência a que esteja associado um grau de incapacidade igual ou superior a 80%;
- Contem idade igual ou superior a 60 anos.

De referir, ainda, que a referida pensão de aposentação antecipada por deficiência é calculada como as pensões atribuídas por incapacidade simples, sem fator de sustentabilidade e sem penalizações por antecipação da idade, e com base no tempo de serviço do subscritor ou ex-subscritor.

Apesar desta nova modalidade, as pensões atribuídas em 2023 com origem em aposentações antecipadas registaram um decréscimo (- 14,5%) face a 2022. Com efeito, das 2 056 novas pensões antecipadas atribuídas pela CGA em 2023, 326 respeitam a pensões atribuídas pelo regime antigo (30 anos de serviço aos 55 anos de idade), 1 306 a pensões atribuídas a beneficiários de pensões abrangidos pelo regime das carreiras longas, 374 a pensões atribuídas a beneficiários com, pelo menos, 40 anos de serviço efetivo aos 60 anos de idade, e apenas 50 a pensões atribuídas a beneficiários de pensões com os últimos 15 anos de trabalho efetivo com uma situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%.

Por último, as pensões unificadas pagas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro, apesar de registarem uma subida (+5,2%) face ao ano anterior, viram o seu peso, relativamente ao total das novas pensões de aposentação e reforma atribuídas no ano, sofrer uma descida de 1,6%.

### **3.2.3. Pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras**

Apresenta-se, no quadro seguinte, o número de novas pensões de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras, atribuídas nos últimos cinco anos.

**QUADRO 4 – PENSÕES DE SOBREVIVÊNCIA E DE ACIDENTE DE TRABALHO  
E OUTRAS – NOVOS ABONOS**

Tipo de pensão	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Sobrevivência	8 654	8 779	9 209	8 411	9 200	44 253
Acidente de trabalho e outras	1 442	2 535	1 151	1 097	1 548	7 773
<b>Total</b>	<b>10 096</b>	<b>11 314</b>	<b>10 360</b>	<b>9 508</b>	<b>10 748</b>	<b>52 026</b>

O número de beneficiários de pensões de sobrevivência atribuídas em 2023, no total de 9 200, registou um aumento de 9,4%, face ao ano anterior. De referir a inclusão, no ano em análise, de 197 novos abonos oriundos do ex-Banco Nacional Ultramarino, S. A., que passaram a ser pagos pela CGA, no seguimento da já mencionada transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

Relativamente aos pedidos de atribuição destas pensões, formulados no ano em análise, 89,1% foram originados por falecimento de aposentados e reformados e 10,9% por óbito de subscritores no ativo.

No que diz respeito às pensões de acidente de trabalho e outras, registou-se um acentuado aumento de 41,1%, face a 2022, sendo que, das 1 548 novas prestações atribuídas, 922 são complementos por dependência (+38,0%) e 402 reparações de acidente de trabalho e de doenças profissionais (+52,3%).

Importa destacar que, em 2020, estas pensões estavam influenciadas por 966 abonos de subsídio de compensação atribuído aos magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos previstos nas Leis n.ºs 67/2019 e 68/2019, de 27 de agosto, que, em 2021, passaram a ser incorporados nas respetivas pensões de aposentação.

Salienta-se, por último, que para além das pensões atribuídas, quantificadas no quadro anterior, a CGA fixou em 2023, no âmbito de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor, 323 pensões anuais vitalícias obrigatoriamente remidas em capital.

#### **3.2.4. Outras prestações**

À CGA, para além da fixação e do pagamento de pensões, também compete a atribuição e o pagamento de outras prestações pecuniárias, nomeadamente prestações familiares e subsídio por morte/reembolso das despesas de funeral.

O quadro seguinte quantifica a população de titulares ou a atribuição de prestações desta natureza nos últimos cinco anos.

QUADRO 5 – OUTROS ABONOS

Prestação	2019	2020	2021	2022	2023
Prestações familiares					
· Abono de família para crianças e jovens <sup>(a)</sup>	690	468	411	359	248
· Outras prestações					
Subsídio de funeral <sup>(b)</sup>	443	412	418	304	460
Prestações mensais <sup>(c)</sup>	1 660	1 456	1 324	1 171	822
Garantia para a Infância <sup>(a)</sup>	-	-	-	2	2
Subsídio por morte <sup>(b)</sup>	5 670	981	552	359	410
Reembolso de despesas de funeral <sup>(b)</sup>	5 462	10 608	11 922	10 418	11 996
Atualização extraordinária de pensão 2017 <sup>(d)</sup>	109 547	103 743	98 210	93 128	88 442
Atualização extraordinária de pensão 2018 <sup>(d)</sup>	71 963	68 665	65 629	62 779	60 176
Atualização extraordinária de pensão 2019 <sup>(d)</sup>	87 627	83 771	80 146	76 774	73 597
Atualização extraordinária de pensão 2020 <sup>(d)</sup>	-	110 462	104 661	99 396	94 512
Atualização extraordinária de pensão 2021 <sup>(d)</sup>	-	-	105 691	100 426	95 567
Atualização extraordinária de pensão 2022 <sup>(d)</sup>	-	-	-	238 386	227 600
Complemento extraordinário para pensões de mínimos <sup>(d)</sup>	2 088	3 062	3 802	4 487	5 327
Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens <sup>(b)</sup>	-	-	-	-	311

(a) População de titulares em 31 de dezembro.

(b) Número anual de abonos.

(c) População de titulares em 31 de dezembro (inclui a bonificação, por deficiência, do abono de família para crianças e jovens, a bolsa de estudo e os subsídios mensal vitalício, de educação especial e de assistência de terceira pessoa).

(d) Número de pensionistas em 31 de dezembro.

Em 2023, o abono de família para crianças e jovens, que se encontrava a pagamento no final de cada ano, atingiu o valor mais baixo do quinquénio, apresentando um total de 248 prestações, diminuindo 30,9% face a 2022. De salientar que, no número de titulares deste abono, não estão incluídos os abonos suspensos por diversos motivos, designadamente a falta da prova de rendimentos e da situação escolar.

Neste âmbito, sublinha-se, no ano em análise, que o montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais foi majorado em 50% no 1.º escalão de rendimentos e em 42,5% entre os 2.º e 4.º escalões de rendimentos, com efeitos a partir 1 de abril de 2023, mas com retroativos a 1 de janeiro de 2023, na sequência da publicação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023.

No tocante às restantes prestações, destaca-se o subsídio de funeral, que, em 2023, comparativamente com o ano anterior, registou um aumento expressivo de 51,3%, sendo o valor mais alto dos últimos 5 anos.

O subsídio de funeral é uma prestação paga ao utente da CGA que prove ter incorrido nas respetivas despesas, que seja residente em território nacional ou se encontre em situação equiparada e cujo valor de património mobiliário e do seu agregado familiar, à data do requerimento, não seja superior a 240 vezes o valor do IAS. O montante do subsídio de funeral foi fixado pela Portaria n.º 34/2023, de 25 de janeiro, em € 236,37, valor que não era atualizado desde 2019.

Relativamente às prestações familiares mensais, continuou a verificar-se, no ano em análise, um decréscimo nesta população, justificado, essencialmente, pela diminuição do número de titulares do

subsídio mensal vitalício, que registou um decréscimo de 53,6%, passando de 618 no final de 2022 para 287 no final de 2023. Refere-se que esta descida vem na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 126 A/2017, de 6 de outubro, que criou, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2017, a «Prestação Social para a Inclusão» (PSI), que veio substituir o subsídio mensal vitalício previsto no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio. Assim sendo, os titulares do subsídio mensal vitalício abrangidos pelo regime de proteção social convergente deveriam requerer, até ao final de 2023, junto da entidade gestora competente da segurança social, a conversão daquele subsídio na PSI, uma vez que a partir de 2024 a CGA já não iria pagar a referida prestação familiar mensal.

Em 2023, verificou-se um aumento de 14,2%, face ao ano anterior, do número de subsídios por morte, que são atribuídos aos familiares a cargo dos aposentados que têm direito a receber, por morte destes, um subsídio que corresponde a três vezes o valor do IAS. Importa referir que em 2023, contrariamente ao verificado desde 2020, esta prestação registou um acréscimo acentuado (+51,3%) face ao ano anterior.

De referir que desde a publicação do Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13 de agosto, que o reembolso de despesas de funeral prevalece sobre o subsídio por morte, para os óbitos registados a partir de outubro de 2019, eliminando-se as situações de pagamento indevido daquele. Em consequência, desde 2020 que o reembolso de despesas de funeral sofreu um aumento considerável na sua atribuição.

Relativamente às atualizações extraordinárias de pensão que foram atribuídas entre 2017 e 2022, o número de pensionistas em 31 de dezembro de 2023 diminuiu em todos os anos face ao ano anterior, uma vez que são universos fechados.

Por seu turno, os abonos do complemento extraordinário para pensões de mínimos registaram um aumento de 18,7% comparativamente com o ano anterior. De referir que este complemento, iniciado após 31 de dezembro de 2016, consiste num acréscimo às pensões mínimas de aposentação, reforma ou invalidez, variando o seu valor em função do ano de início da pensão e do tempo de serviço considerado na mesma.

Por último, no ano em análise, destaca-se a publicação do Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, que estabeleceu medidas excecionais de apoio às famílias por causa do aumento da inflação, criando o complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiários de abono de família, no montante mensal de € 15,00, sendo o seu pagamento efetuado trimestralmente. No âmbito desta publicação, no final do ano de 2023, havia uma população de 311 titulares da referida prestação.

### **3.2.5. Avaliação de incapacidades**

A junta médica da CGA visa a certificação da incapacidade para o exercício de funções ou da incapacidade permanente e total para o trabalho e, ainda, a determinação de grau de desvalorização da capacidade geral de ganho e da sua conexão com acidente de trabalho.

A atribuição do complemento por dependência e das prestações familiares pela CGA, nomeadamente a bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens, o subsídio de assistência a terceira pessoa, depende, igualmente, de certificação da junta médica da CGA.

A conformidade da prescrição do apoio individualizado e do certificado de deficiência são objeto de validação pela Unidade Médica da Área de Verificação de Incapacidades da CGA.

No quadro e gráfico seguintes apresentam-se os resultados das juntas médicas realizadas para avaliação de incapacidade nos últimos cinco anos.



**QUADRO 6 – RESULTADOS DAS JUNTAS MÉDICAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PENSÃO**

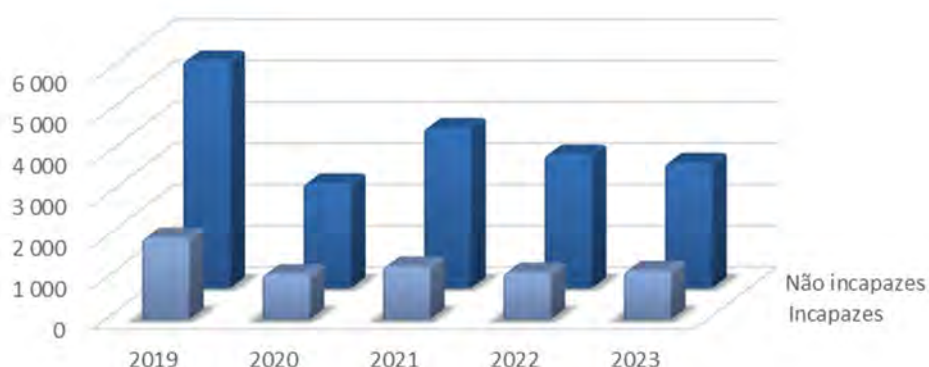
Resultados	2019	2020	2021	2022	2023	Total	%
Incapazes	1 984	1 105	1 292	1 141	1 184	6 706	26.9
Não incapazes	5 526	2 552	3 893	3 244	3 047	18 262	73.1
<b>Total</b>	<b>7 510</b>	<b>3 657</b>	<b>5 185</b>	<b>4 385</b>	<b>4 231</b>	<b>24 968</b>	<b>100.0</b>

Em 2023, a junta médica da CGA avaliou 4 231 pedidos de verificação de incapacidade, o que, face ao ano anterior, representou um decréscimo de 3,5%.

Em termos de resultados, é de referir que a percentagem dos que foram considerados incapazes, em 2023, se situou nos 28,0% do total dos avaliados, ficando acima dos 26,9% registados no quinquénio.

Para além dos resultados apresentados no quadro anterior, foram fixados 1 047 graus de desvalorização, isto é, menos 47,2% do que os 1 983 fixados em 2022.

**RESULTADOS DAS JUNTAS MÉDICAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PENSÃO – 2019 A 2023**



Da análise dos resultados das juntas médicas entre 2019 e 2023, salienta-se o número de processos entrados para avaliação de incapacidade em 2020, ano que registou o menor volume do período analisado, consequência direta da diminuição dos examinados naquele ano, justificado pelo contexto pandémico vivido.

## 4. POPULAÇÕES DE UTENTES

O seguinte quadro mostra a evolução, ao longo do último decénio, das populações de subscritores, de aposentados/reformados e de pensionistas de sobrevivência e pensões de acidente de trabalho e outras, no final do ano de 2023.

QUADRO 7 – SUBSCRITORES, APOSENTADOS/REFORMADOS E PENSIONISTAS

Ano	Subscritores (1)	Apos./Ref. (2)	Pensionistas (3)	Indicadores	
				(1)/(2)	(1)/[(2)+(3)]
2014	484 526	482 706	157 273	1.00	0.76
2015	473 446	486 269	159 924	0.97	0.73
2016	463 861	482 614	160 016	0.96	0.72
2017	453 977	481 877	163 836	0.94	0.70
2018	443 528	479 132	163 168	0.93	0.69
2019	431 132	481 014	164 514	0.90	0.67
2020	416 874	482 429	166 218	0.86	0.64
2021	402 099	481 942	165 541	0.83	0.62
2022	386 216	482 938	165 419	0.80	0.60
2023	380 060	487 576	166 756	0.78	0.58

Taxa média crescimento	-2.7%	0.1%	0.7%
------------------------	-------	------	------

Com base nos dados constantes do quadro acima, verifica-se um decréscimo da população de subscritores, à média anual de 2,7%.

No entanto, essa mesma população registou apenas uma diminuição de 1,6%, no final de 2023, face ao ano anterior, devido ao efeito conjugado da saída do pessoal do ativo por óbito e para a aposentação/reforma e às reinscrições de ex-subscritores.

Convém referir que a CGA deixou, a partir de 1 de janeiro de 2006, de proceder à inscrição de subscritores, tendo o pessoal que iniciou ou reiniciou funções posteriormente a 31 de dezembro de 2005 e ao qual, nos termos da legislação vigente nesta última data, fosse aplicável o regime de proteção social da função pública em matéria de aposentação, sido obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social, por efeito do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro.

Sucedem que, recentemente, se consolidou jurisprudência no sentido de manterem o direito de reinscrição na CGA os trabalhadores que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 1 de janeiro de 2006, voltaram após 31 de dezembro de 2005 (ou voltem no futuro) a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da referida Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, fosse aplicável o regime da CGA, independentemente da existência de interrupções temporais entre os períodos de trabalho.

Assim, em observância da referida jurisprudência, a Caixa Geral de Aposentações decidiu inicialmente, em 2023, reabrir a possibilidade de as entidades empregadoras promoverem a reinscrição na CGA dos

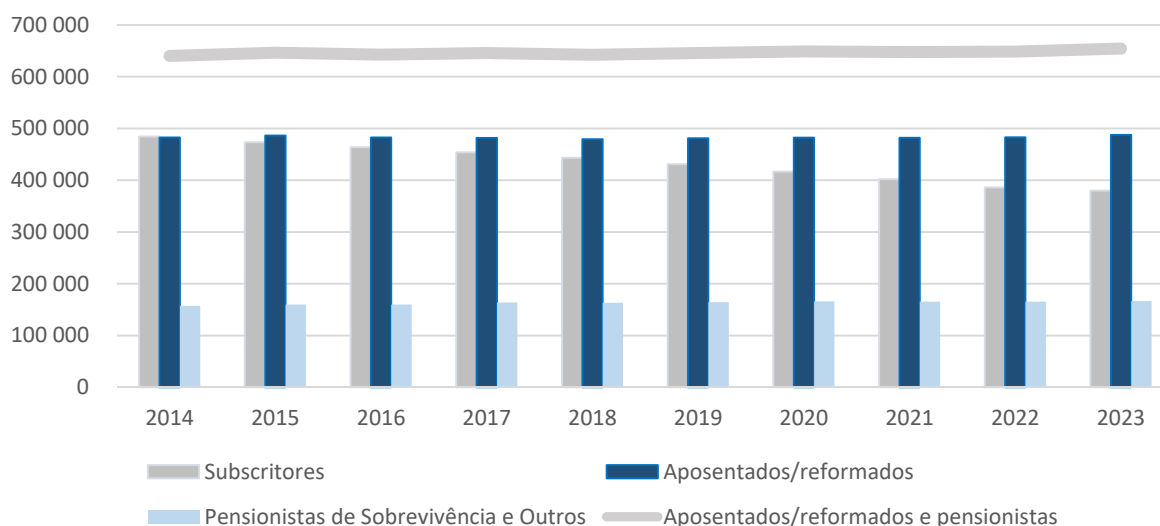
seus trabalhadores que, estando (ou vindo a estar no futuro) nas circunstâncias referidas no parágrafo anterior, lhes tivessem manifestado (ou viessem a manifestar no futuro) intenção de exercer esse direito de reinscrição no regime de proteção social convergente (RPSC), acabando depois por ter de condicionar essas reinscrições a decisão judicial favorável.

Em relação à população de aposentados e reformados registou-se, em 2023, um aumento significativo de 1,0% face ao ano anterior, muito acima da taxa média de crescimento anual verificada nos últimos dez anos, que foi de 0,1%.

No que respeita à população de pensionistas de sobrevivência e de pensões de acidente de trabalho e outras, a mesma registou, em 2023, um crescimento de 0,8% relativamente ao ano anterior, muito semelhante à taxa média de crescimento anual registada nos últimos dez anos (0,7%).

Em resumo, face à evolução verificada nas populações de utentes, o rácio ativos/inativos, que constitui um dos indicadores estruturais do financiamento do sistema gerido pela CGA, voltou a registar, no final de 2023, uma ligeira diminuição, apresentando uma relação de 0,78 subscritores no ativo por cada aposentado/reformado. Esta relação passa para 0,58 se aos aposentados/reformados adicionarmos os pensionistas, acentuando ainda mais o agravamento registado ao longo dos últimos anos.

#### SUBSCRITORES, APOSENTADOS/REFORMADOS E PENSIONISTAS POPULAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO



#### 4.1. Subscritores

##### 4.1.1. Distribuição por áreas de origem

Em 31 de dezembro de 2023, a distribuição dos subscritores da CGA, por áreas de origem, é a que se pode observar no quadro seguinte.

QUADRO 8 – SUBSCRITORES POR ÁREAS DE ORIGEM

Área de origem	Número	%
<b>Administração Central</b>		
Presidência da República	123	0.0
Presidência do Conselho de Ministros	1 795	0.5
Ministério da Presidência	0	0.0
Ministério da Defesa Nacional (Civis)	2 440	0.6
Ministério da Administração Interna	733	0.2
Ministério Adjunto e dos Assuntos Parlamentares (*)	301	0.1
Ministério da Agricultura e Alimentação	2 380	0.6
Ministério da Saúde	46 980	12.4
Ministério da Educação	94 006	24.8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	16 782	4.4
Ministério das Finanças	9 415	2.5
Ministério da Justiça	21 574	5.7
Ministério dos Negócios Estrangeiros	1 184	0.3
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	6 248	1.6
Ministério do Ambiente e Ação Climática	2 074	0.5
Ministério da Economia e Mar	1 806	0.5
Ministério da Cultura	1 429	0.4
Ministério da Coesão Territorial	731	0.2
Ministério das Infraestruturas (**)	917	0.2
Ministério da Habitação (**)	5	0.0
<b>Subtotal</b>	<b>210 923</b>	<b>55.5</b>
<b>Administração Regional</b>		
Região Autónoma dos Açores	12 500	3.3
Região Autónoma da Madeira	17 173	4.5
<b>Subtotal</b>	<b>29 673</b>	<b>7.8</b>
<b>Administração Local</b>		
Autarquias Locais	76 750	20.2
<b>Subtotal</b>	<b>76 750</b>	<b>20.2</b>
<b>Forças Armadas e de Segurança</b>		
Estado-Maior do Exército	4 792	1.3
Estado-Maior da Armada	5 925	1.6
Estado-Maior da Força-Aérea	3 032	0.8
Guarda Nacional Republicana	15 080	4.0
Polícia Segurança Pública	16 148	4.1
<b>Subtotal</b>	<b>44 977</b>	<b>11.8</b>
<b>Outros</b>		
Educação - DL 321/88 e DL 327/85	5 971	1.6
Empresas Públicas/Soc. Anónimas com participação estatal	11 766	3.1
<b>Subtotal</b>	<b>17 737</b>	<b>4.7</b>
<b>Total</b>	<b>380 060</b>	<b>100.0</b>

(\*) Apenas integra o Serviço criado através do DL n.º 41/2023, de 2 de junho (Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.).

(\*\*) Divisão do Ministério das Infraestruturas e Habitação, em dois Ministérios (das Infraestruturas e da Habitação), com base no DL n.º 7/2023, de 27 de janeiro

Com base nos dados constantes do quadro anterior, verifica-se que, dos 380 060 subscritores da CGA, a Administração Central é a que tem o maior peso (55,5%), dentro da qual se destacam os Ministérios da Educação e da Saúde, que representam 24,8% e 12,4%, respetivamente. De salientar, ainda, o peso significativo das Autarquias Locais (20,2%)

#### 4.1.2. Distribuição por sexos e idades

A distribuição dos subscritores, por sexos e por escalões etários, em 31 de dezembro de 2023, é a que consta do quadro seguinte.

**QUADRO 9 – DISTRIBUIÇÃO DOS SUBSCRITORES POR SEXOS E IDADES**

Escalões etários	Sexo				Total	
	Masculino		Feminino			
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
30/34	2	0.0	0	0.0	2	0.0
35/39	1 602	0.4	340	0.1	1 942	0.5
40/44	10 891	2.9	9 137	2.4	20 028	5.3
45/49	27 655	7.3	35 552	9.4	63 207	16.7
50/54	31 958	8.4	48 867	12.9	80 825	21.3
55/59	36 195	9.5	56 587	14.9	92 782	24.4
60/64	33 974	8.9	58 613	15.4	92 587	24.3
65/69	10 660	2.8	17 869	4.7	28 529	7.5
70 ou +	85	0.0	73	0.0	158	0.0
<b>Total</b>	<b>153 022</b>	<b>40.2</b>	<b>227 038</b>	<b>59.8</b>	<b>380 060</b>	<b>100.0</b>

A população feminina representava, no final do ano em análise, 59,8% do total dos 380 060 subscritores da CGA, apresentando uma média de idades de 55,8 anos, enquanto os indivíduos do sexo masculino, cuja idade média era de 54,7 anos, representavam 40,2%.

Em 31 de dezembro de 2023, a média global de idades do universo de subscritores da CGA situava-se, nos 55,4 anos de idade, sendo importante realçar, ainda, que 56,2% da população analisada tinha mais de 54 anos de idade.

## 4.2. Aposentados e reformados

### 4.2.1. Distribuição por áreas de origem

A evolução do universo de aposentados e reformados, por áreas de origem, entre 2019 e 2023, é a que consta do quadro seguinte.

**QUADRO 10 – APOSENTADOS E REFORMADOS POR ÁREAS DE ORIGEM**

Área de origem	2019	2020	2021	2022	2023	Taxa média de crescimento
Administração Central, Regional e Local	364 302	368 010	370 094	373 099	379 526	1.0
Regime ex-Administração Ultramarina	13 720	12 894	11 977	11 175	10 449	(6.6)
Exército	8 171	8 190	8 055	7 967	7 763	(1.3)
Armada	8 259	8 307	8 230	8 221	8 032	(0.7)
Força Aérea	4 260	4 262	4 193	4 151	4 125	(0.8)
Guarda Nacional Republicana	20 568	20 108	19 706	19 616	19 618	(1.2)
Polícia de Segurança Pública	12 796	12 350	11 940	11 707	11 532	(2.6)
Invalidez de Militares	6 911	6 780	6 773	6 601	6 439	(1.8)
Deficientes das Forças Armadas	5 621	5 458	5 291	5 116	4 934	(3.2)
Subsídios Vitalícios	844	727	629	538	455	(14.3)
Subvenções Vitalícias	318	314	311	302	299	(1.5)
Empresas Públicas/Soc. Anónimas	31 836	31 665	31 380	31 054	30 966	(0.7)
Macau (D.L. n.º 357/93 e D.L. n.º 14/94/M)	1 263	1 182	1 116	1 057	980	(6.1)
Estabel. Ensino Partic. e Cooperativo	2 145	2 182	2 247	2 334	2 458	3.5
<b>Total</b>	<b>481 014</b>	<b>482 429</b>	<b>481 942</b>	<b>482 938</b>	<b>487 576</b>	<b>0.3</b>

Da análise do quadro acima, verifica-se que houve um aumento significativo (+4 638) do número total de aposentados e reformados em 2023 face a 2022, destacando-se o crescimento na área de origem da “Administração Central, Regional e Local” (+6 427), sendo de salientar, dentro desta área, o aumento das novas pensões atribuídas com origem no Ministério da Educação (+31,1%) e na Administração Local (+16,8%).

### 4.2.2. Distribuição por sexos e idades

A população de aposentados e reformados da CGA era, no final de 2023, constituída por 487 576 indivíduos, apresentando uma média de idades de 74,8 anos. Refira-se que 67,5% do total de aposentados e reformados tinham idades compreendidas entre os 65 e os 79 anos, enquanto os aposentados e reformados com menos de 65 anos representavam 17,7% desse total.

Esta população era constituída maioritariamente por indivíduos do sexo masculino, representando 51,4% do total e cuja média de idades era de 74,5 anos.

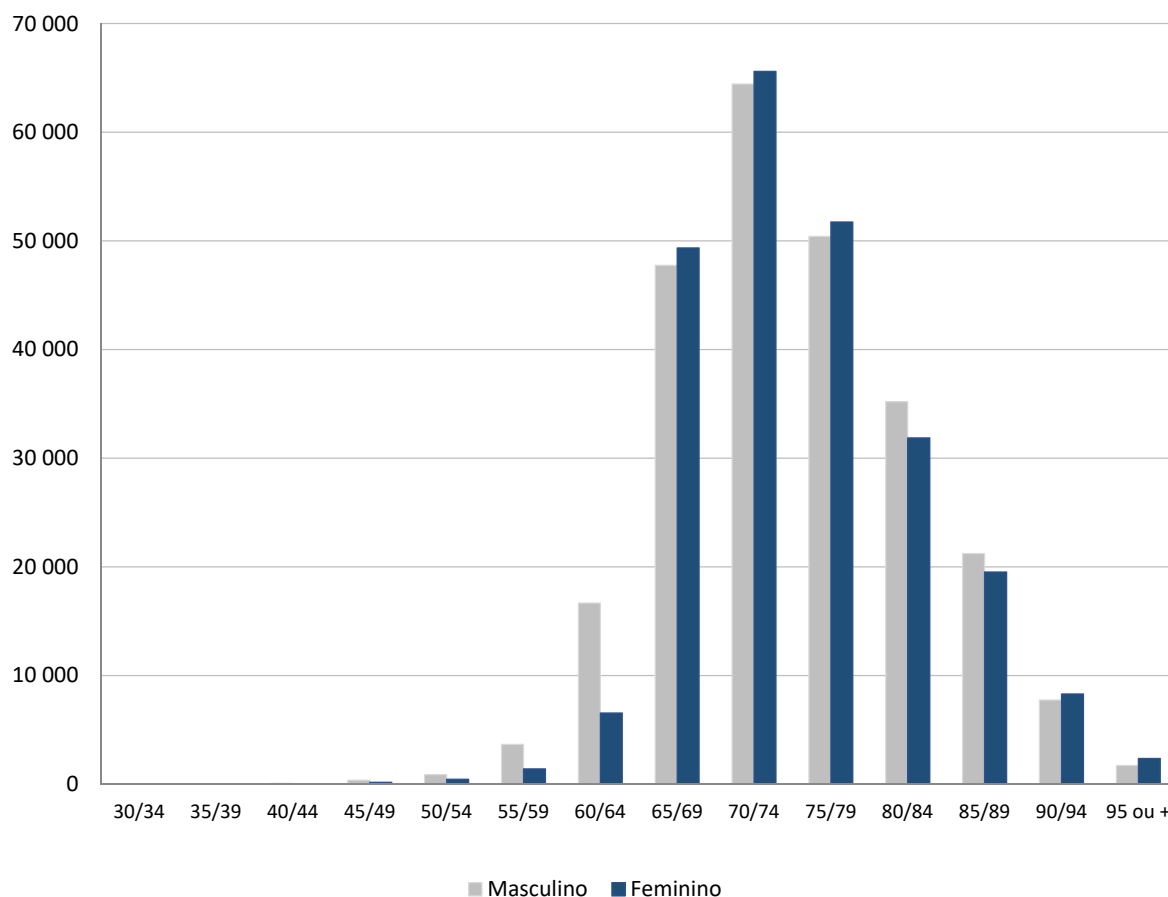
Quanto à população do sexo feminino, esta representava 48,6% do total, sendo a média de idades de 75,1 anos.

Em 31 de dezembro de 2023, a distribuição da população de aposentados e reformados, por sexos e por escalões etários, é a que se pode observar no quadro e gráficos seguintes.

**QUADRO 11 – DISTRIBUIÇÃO POR SEXOS E IDADES DOS APOSENTADOS E REFORMADOS**

Escalões etários	Sexo				Total	
	Masculino		Feminino			
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
30/34	1	0.0	0	0.0	1	0.0
35/39	11	0.0	2	0.0	13	0.0
40/44	71	0.0	26	0.0	97	0.0
45/49	367	0.1	176	0.0	543	0.1
50/54	877	0.2	459	0.1	1 336	0.3
55/59	3 665	0.8	1 411	0.3	5 076	1.1
60/64	16 666	3.4	6 548	1.3	23 214	4.7
65/69	47 752	9.8	49 360	10.1	97 112	19.9
70/74	64 438	13.2	65 605	13.5	130 043	26.7
75/79	50 413	10.3	51 742	10.6	102 155	20.9
80/84	35 208	7.2	31 876	6.5	67 084	13.7
85/89	21 230	4.4	19 533	4.0	40 763	8.4
90/94	7 742	1.6	8 308	1.7	16 050	3.3
95 ou +	1 725	0.4	2 364	0.5	4 089	0.9
<b>Total</b>	<b>250 166</b>	<b>51.4</b>	<b>237 410</b>	<b>48.6</b>	<b>487 576</b>	<b>100.0</b>

**APOSENTADOS E REFORMADOS POR SEXOS E IDADES**



Da análise do gráfico, verifica-se que o escalão etário com maior número de aposentados e reformados é o compreendido entre os 70 e 74 anos.

**4.2.3. Média de idades à data da aposentação e do óbito**

No quadro seguinte, pode observar-se a média de idades dos novos aposentados e reformados à data da aposentação entre 2019 e 2023.

**QUADRO 12 MÉDIA DE IDADES À DATA DA APOSENTAÇÃO E REFORMA**

	2019	2020	2021	2022	2023
Idade	64.3	64.5	65.1	65.2	66.1

Em 2023, a idade média global do total dos novos de aposentados e reformados da CGA era de 66,1 anos, representando um aumento de 0,9 anos face ao ano anterior. As mulheres apresentavam uma média de idades à data da aposentação e reforma de 66,1 anos, enquanto os homens apresentavam uma idade média de 66,0 anos. No quinquénio em análise, o aumento foi de 1,8 anos.



O quadro seguinte evidencia a tendência crescente da idade média dos aposentados e reformados falecidos, nos últimos cinco anos, entre os 80,8 anos (em 2019) e os 81,9 anos (em 2023).

**QUADRO 13 – MÉDIA DE IDADES À DATA DO ÓBITO**

Ano	Sexo		Ambos sexos
	Masculino	Feminino	
2019	80.1	82.1	80.8
2020	80.2	82.2	80.9
2021	80.6	82.4	81.3
2022	80.9	82.8	81.6
2023	81.2	83.0	81.9

No quinquénio em análise, as mulheres eram, em média, mais idosas que os homens à data do óbito, com 82,5 e 80,6 anos, respetivamente.

#### 4.2.4. Tempo médio relevante na pensão e de duração da pensão

Com base no quadro seguinte, verifica-se que o tempo médio de serviço relevante para o cálculo da pensão de aposentação e reforma, em 2023, era de 33,9 anos, mantendo o mesmo tempo médio face ao ano anterior.

**QUADRO 14 – TEMPO MÉDIO DE SERVIÇO RELEVANTE NA PENSÃO**

Ano	Sexo		Ambos sexos
	Masculino	Feminino	
2019	25.7	29.1	27.1
2020	31.3	34.0	32.6
2021	30.9	33.3	32.1
2022	32.8	35.0	33.9
2023	32.6	35.1	33.9

Salienta-se que, no ano em análise, o tempo médio de serviço da população feminina foi de 35,1 anos enquanto o da população masculina foi de 32,6 anos, registando-se um ligeiro aumento para a população feminina e uma diminuição para a população masculina, face ao ano anterior.

De referir ainda que, no ano em análise, o tempo médio de serviço da população de ambos os sexos era de 33,9 anos, o que se justifica pelo efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Atribuição de 1 306 pensões que respeitavam a beneficiários de pensões abrangidos pelo regime das carreiras longas (com um tempo médio de serviço de 40,8 anos), de 374 pensões a beneficiários com pelo menos 40 anos de serviço efetivo aos 60 anos de idade (com um tempo médio de serviço de 40,4 anos), de 326 pensões antecipadas atribuídas a beneficiários com pelo menos 30 anos de serviço e 55 anos de idade (com um tempo médio de serviço de 37,9 anos) e de 50 pensões antecipadas

atribuídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2022, de 7 de janeiro, referente às pensões antecipadas por deficiência (com o tempo médio de serviço de 38,1 anos);

- Atribuição de 16 221 pensões voluntárias não antecipadas (despacho), com um peso de 80,1%, no total das novas pensões atribuídas no ano, com um tempo médio de serviço de 33,3 anos.

A duração média das pensões dos aposentados e reformados, no último quinquénio, manteve a tendência crescente, situando-se, para ambos os sexos, nos 22,2 anos, em 2023, refletindo um aumento de 0,4 anos face ao ano anterior, conforme se pode verificar no quadro seguinte.

**QUADRO 15 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENSÃO DOS FALECIDOS EM CADA ANO**

Ano	Sexo		Ambos sexos
	Masculino	Feminino	
2019	20.7	20.8	20.7
2020	21.1	20.8	21.0
2021	21.5	21.5	21.5
2022	21.9	21.8	21.8
2023	22.3	22.0	22.2

Em 2023, a média das pensões da população masculina é ligeiramente superior (22,3 anos) à da população feminina (22,0 anos).

#### 4.2.5. Distribuição por escalões de pensão

O quadro seguinte apresenta a distribuição das pensões de aposentação e reforma, com posição a 31 de dezembro de 2023, por escalões de valor mensal.

**QUADRO 16 – APOSENTADOS E REFORMADOS  
DISTRIBUIÇÃO POR ESCALÕES DE PENSÃO**

				(em euros)	
Escalão de pensão				Número	%
Até	281.67 <sup>(*)</sup>			43 149	8.8
De	281.68	a	500.00	47 144	9.7
De	500.01	a	750.00	52 596	10.8
De	750.01	a	1 000.00	60 874	12.5
De	1 000.01	a	1 500.00	79 530	16.2
De	1 500.01	a	2 000.00	61 753	12.7
De	2 000.01	a	2 500.00	45 635	9.4
De	2 500.01	a	3 000.00	57 064	11.7
De	3 000.01	a	4 000.00	27 820	5.7
De	4 000.01	a	5 000.00	6 221	1.3
Superior a	5 000.00			5 790	1.2
<b>Total</b>				<b>487 576</b>	<b>100.0</b>

Com base nos dados que constam no quadro acima, pode observar-se que, do total das pensões de aposentação e reforma, 18,5% apresentavam valores até 500 euros mensais, enquanto que 41,8% não ultrapassavam os 1 000 euros/mês. As pensões entre os 1 000 e os 2 000 euros mensais representavam 28,9% do número total das pensões de aposentação e reforma enquanto 29,3% se situavam nos escalões superiores.

#### 4.2.6. Pensões médias

O quadro seguinte mostra a evolução dos valores médios mensais das pensões de aposentação e reforma, nos últimos cinco anos.

**QUADRO 17 – PENSÕES MÉDIAS DE APOSENTAÇÃO E REFORMA**

(em euros)

Ano	Do total das pensões	Das pensões atribuídas no ano
2019	1 328.55	1 098.85
2020	1 341.94	1 328.00
2021	1 352.37	1 366.00
2022	1 374.55	1 539.26
2023	1 495.41	1 628.17

Em 31 de dezembro de 2023, o valor médio do total das pensões de aposentação e reforma situou-se em € 1 495,41/mês, representando um aumento acentuado de 8,8%, em relação ao ano anterior.

Este aumento é, essencialmente, justificado pela conjugação dos seguintes fatores:

- Atualização das pensões de aposentação, reforma e invalidez, nos termos previstos na Portaria n.º 24-B/2023, de 9 de janeiro, que procedeu à atualização anual das pensões, a partir de 1 de janeiro de 2023 e que se traduziu no aumento de:

- 4,83%, para as pensões de montante igual ou inferior a € 960,86;
- 4,49%, para as pensões de montante superior a € 960,86 e igual ou inferior a € 2 882,58;
- 3,89%, para as pensões de montante superior a € 2 882,58.

De referir que as pensões de montante superior a € 5 765,16 não foram objeto de atualização, salvo nas situações previstas no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto.

- Pela atualização intercalar das pensões de aposentação, reforma e invalidez, a partir de julho de 2023, nos termos previstos na Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho, atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2023, em que a percentagem de atualização se traduziu no aumento de 3,57% para as pensões de montante inferior a € 5 765,16.

Além do aumento geral, os valores das pensões mínimas de aposentação foram aumentados em 4,83% para todos os escalões de tempo de serviço e foram, ainda, processados os aumentos nas pensões indexadas ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) e às remunerações do ativo.

Em relação ao valor médio das pensões atribuídas no ano, houve um aumento de 5,8% face ao ano anterior, em grande parte justificado pelas novas pensões atribuídas aos aposentados/reformados oriundos da Administração Central, com o peso de 44,5% do total de novas pensões de aposentação e reforma atribuídas pela CGA no ano em análise, com um valor médio de € 2 345,88 (em 2022 o valor médio foi de € 2 201,22). De referir que, na Administração Central, os Ministérios da Educação e da Saúde são os que têm um maior peso em termos de novas pensões atribuídas no ano, com 27,8% e 16,0%, respetivamente, totalizando, no seu conjunto, 43,8% das pensões de aposentação e reforma atribuídas no ano.

É de referir, igualmente, a diminuição do peso das pensões unificadas pagas pelo CNP (que apresentam valores de pensão consideravelmente muito mais baixos) no total das novas pensões atribuídas no ano pela CGA em 2023 (11,7%) face a 2022 (13,2%).

O quadro seguinte mostra a evolução do número dos aposentados e reformados da CGA que beneficiaram no último quinquénio da atualização extraordinária, fixada entre 2017 e 2022 (em 2023, não houve atribuição de atualização extraordinária de pensões para o próprio ano), assim como o montante mensal pago e o respetivo valor médio por utente.

**QUADRO 18 – ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PENSÕES**

**APOSENTAÇÃO / REFORMA**

(em euros)

Ano	Tipo de prestação	N.º Aposentados/ Reformados	Valor mensal 31 dez	Valor médio
2019	AE2017	62 476	401 302.57	6.42
	AE2018	38 793	80 069.99	2.06
	AE2019	50 960	112 911.55	2.22
2020	AE2017	59 731	388 454.38	6.50
	AE2018	37 282	77 600.23	2.08
	AE2019	49 074	109 554.31	2.23
	AE2020	61 874	332 474.73	5.37
2021	AE2017	56 986	372 886.21	6.54
	AE2018	35 847	74 650.40	2.08
	AE2019	47 228	105 522.55	2.23
	AE2020	59 182	320 186.43	5.41
	AE2021	59 672	554 624.13	9.29
2022	AE2017	54 486	362 021.37	6.64
	AE2018	34 506	72 562.69	2.10
	AE2019	45 513	102 774.13	2.26
	AE2020	56 741	311 938.46	5.50
	AE2021	57 277	539 102.71	9.41
	AE2022	159 782	482 897.69	3.02
2023	AE2017	52 080	376 961.53	7.24
	AE2018	33 252	75 887.67	2.28
	AE2019	43 854	107 649.96	2.45
	AE2020	54 388	325 923.88	5.99
	AE2021	54 967	562 381.73	10.23
	AE2022	153 668	505 127.74	3.29

Igualmente excluídos do referido valor médio para as pensões de aposentação e reforma estão os valores pagos de complemento extraordinário para pensões de mínimos, que beneficiou, em dezembro de 2023, 5 327 aposentados/reformados, com um valor médio de € 6,24.

A evolução do número de beneficiários do complemento extraordinário para pensões de mínimos, do valor pago e do valor médio por utente, com posição a 31 de dezembro de 2023, constam do quadro seguinte.

**QUADRO 19 – COMPLEMENTO EXTRAORDINÁRIO PARA PENSÕES DE MÍNIMOS**

(em euros)

Ano	N.º Beneficiários	Valor total 31 dez	Valor médio
2019	2 082	18 888.62	9.07
2020	3 062	29 131.11	9.51
2021	3 802	30 446.01	8.01
2022	4 487	30 898.40	6.89
2023	5 327	33 248.69	6.24

#### 4.3. Pensionistas de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras

O quadro seguinte mostra a evolução, nos últimos cinco anos, do total da população de beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras.

**QUADRO 20 – DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR TIPO DE PENSÃO**

Tipo de pensão	2019		2020		2021		2022		2023		Taxa média de crescimento
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	
Sobrevivência	139 845	85.0	140 728	84.7	141 765	85.6	142 272	86.0	143 721	86.2	0.7
Acid. trabalho e outras (*)	24 669	15.0	25 490	15.3	23 776	14.4	23 147	14.0	23 035	13.8	(1.7)
<b>Total</b>	<b>164 514</b>	<b>100.0</b>	<b>166 218</b>	<b>100.0</b>	<b>165 541</b>	<b>100.0</b>	<b>165 419</b>	<b>100.0</b>	<b>166 756</b>	<b>100.0</b>	<b>0.3</b>

(\*) Inclui complementos de pensão.

Entre 2019 e 2023, o número global de beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras registou um crescimento médio anual de 0,3%.

Refira-se, no entanto, que, enquanto a população de pensionistas de sobrevivência se ficou por um crescimento médio anual de 0,7%, o número de beneficiários de pensões de acidente e outras diminuiu a uma taxa média anual de 1,7%.

##### 4.3.1. Distribuição por sexos e idades

Em 31 de dezembro de 2023, o universo de pensionistas de sobrevivência era constituído, na sua maioria, por indivíduos do sexo feminino, cujo peso era de 84,6% no total, com uma média de idades de 76,7 anos. A população do sexo masculino representava 15,4% do total, com uma média de idades de 68,3 anos.

No que se refere à distribuição destes beneficiários por escalões etários, a 31 de dezembro de 2023, verifica-se que 90,2% tinham pelo menos 60 anos de idade e que, destes, 78,2% eram do sexo feminino e 12,0% do sexo masculino.

Sublinha-se, ainda, que os pensionistas de sobrevivência com menos de 25 anos, que são, regra geral, órfãos de aposentados ou de subscritores falecidos no ativo, representavam 2,9% do total e que 47,9% são do sexo masculino enquanto 52,1% são do sexo feminino.

Relativamente ao universo dos beneficiários de pensões de acidente de trabalho e outras, a população do sexo masculino representava 51,0% do total, cuja média de idades era de 78,4 anos, enquanto a população do sexo feminino representava 49,0% do peso total, com uma média de idades de 75,6 anos. No global, esta população de beneficiários apresentava uma média de idades de 77,1 anos.

A população global de beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, com uma média de idades de 75,7 anos, caracterizava-se, por ser maioritariamente constituída por indivíduos do sexo feminino, com um peso de 79,6% no universo total, cuja média de idades era de 76,7 anos.

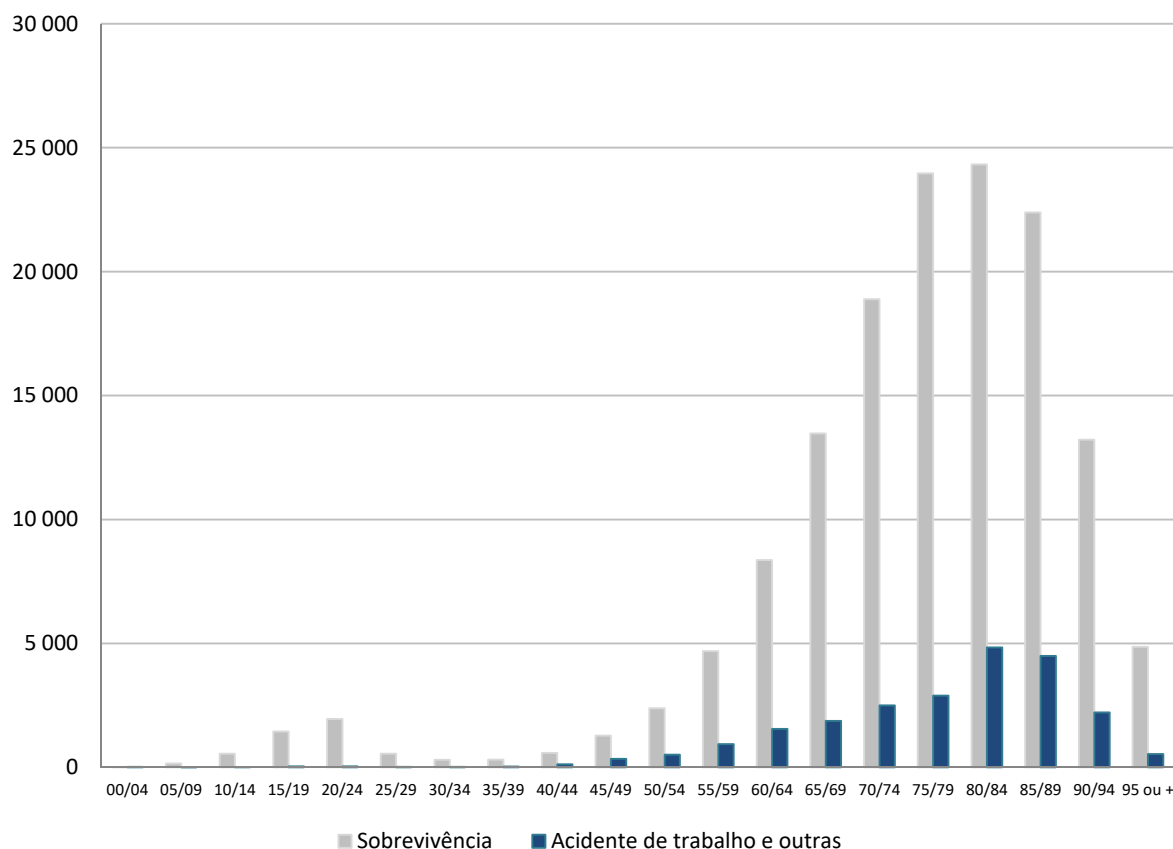
Por outro lado, os indivíduos do sexo masculino apresentavam uma média de idades de 71,8 anos e um peso de 20,4% do total da população de beneficiários de pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras. Realça-se, ainda, o facto de 90,2% do universo global dos beneficiários terem pelo menos 60 anos de idade e de 73,4% serem do sexo feminino e 16,8% do sexo masculino.

Em 31 de dezembro de 2023, a distribuição da população, por sexos e idades, de pensionistas de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras está refletida no quadro e gráfico seguintes.

**QUADRO 21 – PENSIONISTAS DE SOBREVIVÊNCIA E DE PENSÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS - DISTRIBUIÇÃO POR SEXOS E IDADES**

Escalões etários	Sobrevivência						Acidente de trabalho e Outras						Total	
	Sexo				Total		Sexo				Total			
	Masculino		Feminino				Masculino		Feminino					
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
00/04	4	0.0	12	0.0	16	0.0	4	0.0	16	0.1	20	0.1	36	0.0
05/09	83	0.1	76	0.1	159	0.2	2	0.0	3	0.0	5	0.0	164	0.1
10/14	276	0.2	276	0.2	552	0.4	11	0.0	7	0.0	18	0.0	570	0.3
15/19	732	0.5	719	0.5	1 451	1.0	17	0.1	21	0.1	38	0.2	1 489	0.9
20/24	885	0.6	1 067	0.7	1 952	1.3	23	0.1	17	0.1	40	0.2	1 992	1.2
25/29	292	0.2	261	0.2	553	0.4	10	0.0	9	0.0	19	0.0	572	0.3
30/34	156	0.1	149	0.1	305	0.2	18	0.1	6	0.0	24	0.1	329	0.2
35/39	140	0.1	175	0.1	315	0.2	30	0.1	7	0.0	37	0.1	352	0.2
40/44	237	0.2	349	0.2	586	0.4	80	0.3	47	0.2	127	0.5	713	0.4
45/49	435	0.3	847	0.6	1 282	0.9	168	0.7	174	0.8	342	1.5	1 624	1.0
50/54	726	0.5	1 658	1.2	2 384	1.7	214	0.9	301	1.3	515	2.2	2 899	1.7
55/59	1 023	0.7	3 667	2.6	4 690	3.3	361	1.6	580	2.5	941	4.1	5 631	3.4
60/64	1 432	1.0	6 929	4.8	8 361	5.8	581	2.5	970	4.2	1 551	6.7	9 912	5.9
65/69	2 103	1.5	11 366	7.9	13 469	9.4	753	3.3	1 120	4.9	1 873	8.2	15 342	9.2
70/74	2 908	2.0	15 980	11.1	18 888	13.1	1 192	5.2	1 312	5.7	2 504	10.9	21 392	12.8
75/79	3 321	2.3	20 641	14.4	23 962	16.7	1 165	5.1	1 731	7.5	2 896	12.6	26 858	16.1
80/84	2 878	2.0	21 445	14.8	24 323	16.8	2 858	12.5	1 980	8.6	4 838	21.1	29 161	17.7
85/89	2 707	1.9	19 681	13.7	22 388	15.6	2 819	12.2	1 676	7.3	4 495	19.5	26 883	16.1
90/94	1 355	0.9	11 863	8.3	13 218	9.2	1 251	5.4	964	4.2	2 215	9.6	15 433	9.3
95 ou +	369	0.3	4 498	3.1	4 867	3.4	199	0.9	338	1.5	537	2.4	5 404	3.2
<b>Total</b>	<b>22 062</b>	<b>15.4</b>	<b>121 659</b>	<b>84.6</b>	<b>143 721</b>	<b>100.0</b>	<b>11 756</b>	<b>51.0</b>	<b>11 279</b>	<b>49.0</b>	<b>23 035</b>	<b>100.0</b>	<b>166 756</b>	<b>100.0</b>

**PENSIONISTAS DE SOBREVIVÊNCIA E DE PENSÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS  
POR ESCALÕES ETÁRIOS**



**4.3.2. Distribuição por escalões de pensão**

A Caixa Geral de Aposentações era, no final de 2023, responsável pelo processamento e pagamento de 161 128 pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras.

O quadro seguinte mostra a distribuição destas pensões por escalões de valor mensal, a 31 de dezembro de 2023, as quais respeitam à pensão global, que pode estar distribuída por mais de um pensionista.



**QUADRO 22 – PENSÕES DE SOBREVIVÊNCIA, DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS  
DISTRIBUIÇÃO POR ESCALÕES DE PENSÃO**

(em euros)

Escalação de pensão		Sobrevivência		Acid. trabalho e outras		Total	
		N.º	%	N.º	%	N.º	%
Até	140.84	6 015	4.3	11 816	51.7	17 831	11.1
De	140.85 a 200.00	19 316	13.9	1 638	7.2	20 954	13.0
De	200.01 a 300.00	13 026	9.4	3 255	14.3	16 281	10.1
De	300.01 a 400.00	17 950	13.0	1 809	7.9	19 759	12.3
De	400.01 a 500.00	16 997	12.3	1 712	7.5	18 709	11.6
De	500.01 a 600.00	12 500	9.0	729	3.2	13 229	8.2
De	600.01 a 700.00	8 827	6.4	442	1.9	9 269	5.8
De	700.01 a 800.00	11 282	8.2	408	1.8	11 690	7.3
De	800.01 a 900.00	6 520	4.7	292	1.3	6 812	4.2
De	900.01 a 1 000.00	4 112	3.0	124	0.5	4 236	2.6
De	1 000.01 a 1 250.00	8 511	6.2	242	1.1	8 753	5.4
De	1 250.01 a 1 500.00	6 998	5.1	126	0.6	7 124	4.4
Superior a	1 500.00	6 256	4.5	225	1.0	6 481	4.0
<b>Total</b>		<b>138 310</b>	<b>100.0</b>	<b>22 818</b>	<b>100.0</b>	<b>161 128</b>	<b>100.0</b>

Em 31 de dezembro de 2023, do total de 138 310 pensões de sobrevivência processadas e pagas pela CGA, 18,2% situavam-se nos escalões até aos € 200/mês, 34,7% situavam-se entre os € 200 e os € 500/mês e 47,1% apresentavam valores acima dos € 500/mês.

Relativamente ao total das pensões de acidente de trabalho e outras (22 818), 51,7% encontravam-se no escalão de pensão até € 140,84, respeitando, na sua maioria, a complementos de pensão e a complementos por dependência, 36,9% situavam-se entre os € 140,85 e os € 500/mês e 11,4% apresentavam valores acima dos € 500/mês.

#### 4.3.3. Pensões médias

A evolução dos valores médios mensais das pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras, nos últimos cinco anos, é apresentada no quadro seguinte.

**QUADRO 23 – PENSÕES MÉDIAS DE SOBREVIVÊNCIA, DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS**

(em euros)

Ano	Valor Médio <sup>(a)</sup>			
	Do total das pensões		Das pensões atribuídas no ano	
	Sobrevivência	Acid. e outras <sup>(b)</sup>	Sobrevivência	Acid. e outras <sup>(b)</sup>
2019	518.29	233.76	594.52	175.01
2020	529.59	259.62	616.97	435.65
2021	538.04	236.61	622.40	185.96
2022	548.71	238.25	618.47	163.77
2023	598.97	253.83	665.33	148.28

(a) Valor da pensão global, que pode estar distribuída por mais de um pensionista.

(b) Inclui complementos de pensão e por dependência.

Com base no quadro acima, pode verificar-se que o valor médio do total das pensões de sobrevivência situou-se nos € 598,97/mês, em 31 de dezembro de 2023, registando um aumento de 9,2% quando comparado com o ano anterior. O valor médio das novas pensões atribuídas no ano registou um crescimento de 7,6% face ao ano anterior, situando-se nos € 665,33/mês.

O valor médio do total das pensões de acidente de trabalho e outras, no mesmo período, foi de € 253,83/mês, registando uma subida de 6,5% face a 2022.

Ao analisar-se a evolução do valor médio das novas pensões atribuídas no ano, verificou-se um decréscimo (9,5%) quando comparado com o ano anterior, justificado pela atribuição de 922 novos complementos por dependência, com um valor médio de € 127,23.

O aumento do valor médio do total das pensões de sobrevivência e de acidente de trabalho e outras é, essencialmente, justificado pela conjugação dos seguintes fatores:

- Atualização das pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras, nos termos previstos na Portaria n.º 24-B/2023, de 9 de janeiro, que procedeu à atualização anual das pensões a partir de 1 de janeiro de 2023 e que se traduziu no aumento de:
  - 4,83 %, para as pensões de valor global igual ou inferior a € 480,43;
  - 4,49 %, para as pensões de valor global superior a € 480,43 e igual ou inferior a € 1 441,29;
  - 3,89 %, para as pensões de valor global superior a € 1 441,29.
- Pela atualização intercalar das pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras, a partir de julho de 2023, nos termos previstos na Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho, atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2023, em que a percentagem de atualização se traduziu no aumento de 3,57%.

De referir, ainda, que, tal como já mencionado no ponto 4.2.6., o valor das pensões médias, refletido no quadro acima, não inclui o efeito da atualização extraordinária das pensões em 2017 (previsto no Decreto Regulamentar n.º 6-A/2017, de 31 de julho), em 2018 (previsto no Decreto Regulamentar n.º 5/2018, de 26 de junho), em 2019 (previsto no Decreto Regulamentar n.º 12/2018, de 27 de dezembro), em 2020 (previsto na Lei n.º 2/2020, de 31 de março), em 2021 (previsto na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro) e em 2022 (previsto na Lei n.º 12/2022, de 27 de junho), uma vez

que a mesma é atribuída por pensionista, considerando o cômputo das suas pensões e não cada pensão individual.

Em 2023, não foi atribuída atualização extraordinária de pensões para o próprio ano.

Por fim, é de referir que o referido valor das pensões médias não inclui, ainda, o efeito do complemento excecional a pensionistas previsto no Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, e que se traduziu na atribuição de um montante adicional de 50% do valor total auferido pelo pensionista, relativo a um conjunto determinado de prestações sociais, em outubro de 2022, nem do complemento excecional a pensionistas do setor bancário, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 19 de maio.

A evolução do número dos pensionistas de sobrevivência, de acidente de trabalho e outras da CGA que beneficiaram nos últimos 5 anos da atualização extraordinária, fixada entre 2017 e 2022, do montante mensal pago e do respetivo valor médio por utente, constam do seguinte quadro.

**QUADRO 24 – ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PENSÕES  
SOBREVIVÊNCIA, DE ACIDENTE DE TRABALHO E OUTRAS**

(em euros)

Ano	Tipo de prestação	N.º de Sobrevivência, Acidente de trabalho e outras	Valor mensal 31 dez	Valor médio
2019	AE2017	47 071	281 440.34	5.98
	AE2018	33 170	130 235.11	3.93
	AE2019	36 667	148 415.42	4.05
2020	AE2017	44 012	267 620.58	6.08
	AE2018	31 383	123 965.26	3.95
	AE2019	34 697	141 304.12	4.07
	AE2020	48 588	243 758.30	5.02
2021	AE2017	41 224	252 987.53	6.14
	AE2018	29 782	117 507.14	3.95
	AE2019	32 918	133 939.12	4.07
	AE2020	45 479	230 346.45	5.06
	AE2021	46 019	348 093.26	7.56
2022	AE2017	38 642	241 804.75	6.26
	AE2018	28 273	112 518.70	3.98
	AE2019	31 261	128 462.83	4.11
	AE2020	42 655	220 227.47	5.16
	AE2021	43 149	331 388.00	7.68
	AE2022	78 604	299 937.82	3.82
2023	AE2017	36 362	249 043.04	6.85
	AE2018	26 924	116 185.28	4.32
	AE2019	29 743	132 591.15	4.46
	AE2020	40 124	226 655.60	5.65
	AE2021	40 600	339 903.77	8.37
	AE2022	73 932	307 927.56	4.17

## 5. SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

A CGA adota como normativo contabilístico, desde 1 de janeiro de 2019, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de acordo com o previsto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO2018).

## 5.1. Gastos e Rendimentos

Nos últimos dois anos, os gastos e rendimentos da CGA evoluíram conforme se evidencia no quadro seguinte.

QUADRO 25 – GASTOS E RENDIMENTOS

Gastos/ Rendimentos	2023		2022	
	Euros	%	Euros	%
<b>Gastos</b>				
Fornecimentos e serviços externos	25 677 544.83	0.2	19 260 338.79	0.2
Gastos com pessoal	7 629 274.70	0.1	7 558 000.63	0.1
Transferências correntes concedidas	8 457 590.70	0.1	8 489 252.19	0.1
Prestações sociais concedidas	10 626 021 301.00	97.1	10 098 445 143.39	91.9
Provisões (aumentos/reduções)	0.00	0.0	0.00	0.0
Reduções por justo valor	27 089 776.70	0.2	840 463 070.40	7.7
Outros gastos	244 994 654.13	2.2	1 627 993.57	0.0
Juros e gastos similares suportados	6 881 004.25	0.1	435 385.17	0.0
<b>TOTAL</b>	<b>10 946 751 146.31</b>	<b>100.0</b>	<b>10 976 279 184.14</b>	<b>100.0</b>
<b>Rendimentos</b>				
Impostos, contribuições e taxas	4 078 534 718.75	37.2	3 910 528 148.34	35.8
Prestações de serviços e concessões	19 754.35	0.0	383 769.04	0.0
Transferências e subsídios correntes obtidos	6 208 116 853.74	56.7	5 828 424 428.18	53.4
Provisões (aumentos/reduções)	800 000.00	0.0	190 000.00	0.0
Aumentos por justo valor	398 530 192.82	3.6	347 572.23	0.0
Outros rendimentos	134 755 528.96	1.2	1 074 331 146.78	9.8
Juros e rendimentos similares obtidos	143 315 782.73	1.3	105 733 401.56	1.0
<b>TOTAL</b>	<b>10 964 072 831.35</b>	<b>100.0</b>	<b>10 919 938 466.13</b>	<b>100.0</b>

Em 2023, o rácio quotizações/pensões, que mede a capacidade de auto financiamento do sistema, fixou-se nos 41,3%, diminuindo 2,3% face ao exercício anterior (43,6%).

## 5.1.1. Gastos

No ano em análise, os gastos globais da CGA ascenderam a € 10 946 751 146,31, o que representa uma diminuição de € 29 528 037,83 (-0,3%) face a 2022.

Os gastos com os fornecimentos e serviços externos, ascenderam a € 25 677 544,83 (+33.3% que em 2022). Esta rubrica inclui, essencialmente, os gastos com o pessoal da CGD ao serviço da CGA (€ 10 600 351,83), os gastos com a externalização de tarefas da CGA no âmbito do projeto

“Reestruturação Operacional DAC”, iniciado em 2023, no montante de € 1 294 565,83, prestado pelas empresas EIT – Services Co. Portugal, Lda e CTT – Soluções Empresariais, S.A., os gastos com funcionamento, no montante de € 1 986 258,00, e os gastos com serviços especializados (€ 11 681 536,17), dos quais € 9 020 898,24, respeitam aos gastos referentes às comissões das carteiras de títulos do Fundo de reserva e das reservas especiais da CGA. O aumento com estes gastos deve-se essencialmente, à comissão de gestão da carteira de títulos da CGD II, constituída em 2023, no montante de € 4 924 507,94.

Em 2023, os gastos com o pessoal ascenderam a € 7 629 274,70 e respeitam aos encargos com as pensões pagas a empregados aposentados da CGD, relativamente ao tempo em que prestaram serviço na CGA até 1991.12.31, no montante de € 7 294 003,92 (95,6% do total), à comparticipação para os Serviços Sociais da CGD relativamente ao referido pessoal aposentado, que ascendeu a € 304 355,38 (4,0% do total) e aos encargos com o Conselho Diretivo (cujos membros foram nomeados pelo Despacho conjunto do Primeiro-Ministro e da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, n.º 10510/2023, publicado no Diário da República n.º 199, II Série, de 13 de outubro de 2023, com efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2021) e com o Fiscal Único, que totalizaram € 30 915,40 (0,4% do total).

As transferências correntes concedidas totalizaram, em 2023, € 8 457 590,70 (-0,4% que em 2022) e respeitam ao encargo do Estado com as responsabilidades não cobertas pelas receitas consignadas ao Fundo Especial de Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 72/86, de 23 de agosto, de acordo com Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto.

No ano em análise, as prestações sociais concedidas, que correspondem aos gastos com pensões e outras prestações, e que representam 97,1% dos gastos totais da CGA, ascenderam a € 10 626 021 301,00, o que reflete um acréscimo de € 527 576 157,61 (+5,2%), relativamente a 2022.

Este acréscimo deveu-se, essencialmente:

- À atualização anual das pensões do regime de proteção social convergente e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, nos termos da Portaria n.º 24-B/2023, de 9 de janeiro, com efeitos a 1 de janeiro de 2023. Além do aumento geral, os valores mínimos de aposentação foram aumentados em 4,83% para todos os escalões de tempo de serviço e foram, ainda, processados os aumentos nas pensões indexadas ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) e às remunerações do ativo;
- Ao pagamento de um complemento excecional a pensionistas do setor bancário, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 19 de maio, aditando o artigo 4.º-A ao Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação;
- À atualização intercalar das pensões dos pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, introduzida através do Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril, e regulamentada pela Portaria n.º 172/2023, de 23 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2023;
- À acumulação da pensão vitalícia por incapacidade permanente igual ou superior a 30% resultante de acidente de trabalho ou doença profissional no âmbito da Administração Pública com as pensões

de aposentação, de invalidez e de velhice e da pensão por morte com a pensão de sobrevivência, de acordo com as condições estabelecidas nos termos da Portaria n.º 290/2023, de 28 de setembro, e conforme previsto no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual;

- Ao aumento da população de aposentados e reformados (+4 638), tendo, neste ano, sido atribuídas 20 228 e eliminadas 15 590 pensões de aposentação e reforma, e da população de pensionistas de sobrevivência e de acidentes de trabalho e outras (+1 337) tendo sido atribuídas 10 748 e eliminadas 9 411 pensões.

Por seu lado, as reduções por justo valor atingiram, em 2023, o montante de € 27 089 776,70, representando uma diminuição de € 813 373 293,70 face ao ano anterior. Sublinha-se que os títulos da dívida pública afetos ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA estão mensurados pelo seu justo valor, ou seja, pelo seu preço de mercado.

Em 2023, a rubrica de outros gastos ascendeu a € 244 994 654,13 e inclui, essencialmente, € 243 911 397,97, pelo facto de os rendimentos das carteiras de títulos afetos às Reservas especiais terem sido superiores aos dos encargos com pensões e outros, e € 828 550,01, de correções de exercícios anteriores relativas, maioritariamente, à anulação de quotas de subscritores, contribuições do empregador e juros de mora.

Convém referir que a referida rubrica é movimentada, no caso das carteiras de títulos, por contrapartida do reforço das reservas especiais da CGA. A este respeito, importa sublinhar que o resultado líquido da CGA nunca é afetado pelos movimentos contabilísticos que decorrem, por um lado, do pagamento das responsabilidades afetas às referidas carteiras de títulos e, por outro, da normal gestão das mesmas, pois são, normalmente, refletidos diretamente numa conta de rendimentos suplementares pela diminuição das respetivas reservas especiais. No entanto, quando os rendimentos das carteiras de títulos da CGA são superiores aos respetivos encargos, como é o caso de algumas carteiras deste ano, a referida compensação é efetuada numa conta de outros gastos extraordinários.

Refere-se, ainda que, em 2023, os juros e gastos similares suportados, que ascenderam a € 6 881 004,25, respeitavam a juros compensatórios pagos ao IGCP, no montante de € 6 707 423,04, na sequência da publicação do já referido Decreto-Lei n.º 14/2023 (transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD), e a juros compensatórios pagos a aposentados, pensionistas e subscritores (por restituição de quantias indevidamente cobradas, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Aposentação, e por retificação, com efeitos retroativos, do valor de pensões, em execução, designadamente, de sentenças dos Tribunais Administrativos).

### **5.1.2. Rendimentos**

Em 2023, os rendimentos da CGA totalizaram € 10 964 072 831,35, o que traduz um aumento de € 44 134 365,22 (+0,4%) face ao verificado em 2022.

Os impostos, contribuições e taxas totalizaram € 4 078 534 718,75, valor superior em € 168 006 570,41 (+4,3%) ao registado em 2022, e englobam as quotizações dos trabalhadores (31,8%), as contribuições do empregador (67,8%) e a contribuição extraordinária de solidariedade, juros de mora, juros compensatórios e taxas de juntas de recurso, que representaram os restantes 0,4%.

As quotizações dos trabalhadores e as contribuições do empregador aumentaram € 153 540 993,51 (+3,9%), justificados por € 101 746 805,50 relativos, por um lado, ao aumento das remunerações que constituem a base de incidência das quotizações e, por outro, ao efeito conjugado entre as reinscrições e a diminuição do número de subscritores, nomeadamente pela saída do pessoal do ativo para aposentação/reforma, e € 51 794 188,01 referentes às quotizações consignadas à “Reserva especial – CGD II”, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, em que a CGA passou a receber desde março de 2023, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, todas as contribuições dos trabalhadores, no ativo e na pré-reforma, abrangidos pelo referido Decreto-Lei, e do empregador CGD, de acordo com o artigo 9.º do mencionado diploma.

Convém referir que, recentemente, conforme mencionado no ponto 4, se consolidou jurisprudência no sentido de manterem o direito de reinscrição na CGA os trabalhadores que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 1 de janeiro de 2006, voltaram após 31 de dezembro de 2005 (ou voltem no futuro) a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da referida Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, fosse aplicável o regime da CGA, independentemente da existência de interrupções temporais entre os períodos de trabalho.

Refira-se, ainda, o recebimento, em 2023, do montante de € 12 475 806,85, referente a juros compensatórios pagos pela CGD à CGA pelas responsabilidades transferidas ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do já referido Decreto-Lei n.º 14/2023.

Os rendimentos obtidos com a prestação de serviços a determinadas entidades, relacionada com o pagamento de pensões, ascenderam, em 2023, a € 19 754,35, menos € 364 014,69 face a 2022 justificados pelo facto de a CGD ter deixado de reembolsar a CGA pelos serviços com a manutenção dos cadastros, contagens de tempo de serviço e instrução dos processos de aposentação e sobrevivência do seu pessoal, previstos no n.º 7 da Convenção celebrada entre as duas Instituições em 5 de dezembro de 2001, na sequência da transferência para a CGA das responsabilidades detidas pelo Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

Em 2023, as transferências e subsídios correntes obtidos ascenderam a € 6 208 116 853,74 (+6,5% do que no ano anterior), respeitando:

- € 5 717 766 900,00 à comparticipação do Orçamento do Estado, destinada a assegurar o equilíbrio financeiro da Instituição, nos termos do artigo 139.º do Estatuto da Aposentação e do artigo 71.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência (registando um acréscimo de 13,1% face a 2022);
- € 490 267 016,93 à compensação do Orçamento do Estado pelo pagamento de pensões e outros encargos da inteira responsabilidade do Estado, que registou um decréscimo de 36,6%, devido essencialmente ao pagamento em 2022 do complemento excecional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro;
- € 82 936,81 relativos a contagens de tempo dos antigos combatentes, nos termos da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro, que registou um decréscimo de 52,7% face ao ano anterior, devido à redução dos pedidos de contagem de tempo por parte dos utentes que prestaram serviço militar como antigos combatentes.

No que respeita à provisão para os processos judiciais em curso, em 2023, conforme previsto na NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, foi efetuada uma redução no montante de € 800 000,00.

Os aumentos por justo valor registaram, em 2023, o montante de € 398 530 192,82. Conforme foi referido anteriormente, os títulos da dívida pública do Fundo de reserva e das reservas especiais da CGA, estão mensurados pelo seu justo valor, ou seja, pelo seu preço de mercado.

A rubrica “Outros rendimentos” totalizou o montante de € 134 755 528,96, o que, face a 2022, se traduziu num decréscimo de € 939 575 617,82 (-87,5%), devido, essencialmente, à diminuição dos rendimentos com “Compensação de gastos com pensões”, que traduz o valor da utilização das reservas especiais da CGA para, conjuntamente com os rendimentos líquidos gerados pelas respetivas carteiras, com as receitas de quotizações e com as verbas transferidas do Orçamento do Estado, suportar os gastos com as pensões e outros abonos de pessoal afeto a estas reservas.

Por último, os juros e rendimentos similares obtidos ascenderam a € 143 315 782,73, devido, à contabilização, nesta rubrica, do rendimento gerado pelas carteiras de títulos consignadas ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA, tendo registado um aumento de 35,5% face a 2022, justificado pela transferência, para a CGA, da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro.

### 5.2. Resultados

O resultado líquido do exercício de 2023 ascendeu a € 17 321 685,04. Considerando que o resultado transitado de exercícios anteriores apresenta um saldo de € 97 259 079,19, propõe-se a afetação do saldo apurado, no montante de € 114 580 764,23, em € 107 703 334,79 para absorver o saldo registado na conta “Outras variações no património líquido” (que traduz o montante de parte do saldo de gerência entregue em 2023 na tesouraria do Estado, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto) e € 6 877 429,44 para transitarem para 2024.

### 5.3. Financiamento do Sistema

As aplicações de recursos e as fontes de financiamento da Caixa Geral de Aposentações, no ano de 2023, encontram-se evidenciadas no quadro que se segue.



**QUADRO 26 - FINANCIAMENTO DO SISTEMA EM 2023**

Aplicações de recursos		
Pensões		
Encargo da CGA	10 115 862 680.80	
Encargo do Estado	481 234 832.15	
Encargo de Outras Entidades	<u>645 154 006.25</u>	11 242 251 519.20
Outras prestações		
Encargo da CGA	19 425 136.55	
Encargo do Estado	353 606.85	
Encargo de Outras Entidades	<u>509 182.45</u>	20 287 925.85
Outros encargos do Estado		8 457 590.70
Outras despesas		29 096 024.50
Encargos financeiros		6 891 223.58
Transferências Inst. Comunitárias		79 040.56
Aplicações financeiras		3 446 664 645.00
Saldo da gerência da execução orçamental		<u>174 200 585.38</u>
<b>TOTAL</b>		<b>14 927 928 554.77</b>
Fontes de financiamento		
Quotizações		
Quotizações dos trabalhadores	1 278 526 212.86	
Contribuições do empregador	2 719 388 607.24	
Contribuição Extra. Solidariedade	<u>12 797.08</u>	3 997 927 617.18
Dotações do Orçamento do Estado		
Comparticipação do OE	5 717 766 900.00	
Resp. Estado Pag. Pensões	481 777 025.00	
Fundo Especial - Carris DL 95/2017	8 457 570.00	
Contagens de tempo (ex-combatentes)	<u>83 005.00</u>	6 208 084 500.00
Entidades por pagamento de pensões e outras prestações		647 440 260.15
Outras receitas		17 055 847.15
Aplicações financeiras - reembolso e rendimento de títulos		644 372 830.48
Transferência DL 14/2023 (CGDII)		3 018 340 367.00
Saldo transitado da gerência anterior		<u>394 707 132.81</u>
<b>TOTAL</b>		<b>14 927 928 554.77</b>

No ano em análise, os principais suportes financeiros do sistema foram, tal como nos anos anteriores, a comparticipação do Orçamento do Estado e as quotizações, com 41,6% e 26,18% do respetivo valor total, ultrapassando, no seu conjunto, 9 715 milhões de euros.

Igualmente proveniente do Orçamento de Estado, refere-se o recebimento das seguintes verbas:

- € 481 777 025,00, referentes a valores de pensões e outras prestações pagas pela CGA mas que são da responsabilidade do Estado;
- € 8 457 570,00, referentes ao encargo financeiro com o Fundo Especial dos trabalhadores da Carris, de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto;
- € 83 005,00, respeitante a dívidas de contagem de tempo efetuadas a antigos combatentes, ao abrigo da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

O rendimento anual dos capitais aplicados e os reembolsos de títulos, que ascenderam a € 644 372 830,48 em 2023, incluem as verbas àquele título consignadas ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA, necessárias, essencialmente, para suportar os encargos com as pensões e outros encargos cujas responsabilidades foram transferidas para a CGA (€ 510 372 830,48) e o montante do reembolso do Certificado Especial de Dívida Pública aplicado em dezembro de 2022, na sequência do despacho do Ministro das Finanças de 15 de dezembro de 2022, que se venceu no dia 2 de janeiro de 2023, tendo sido utilizado, igualmente, no pagamento de pensões em 2023 (€ 134 000 000,00).

Em 2023, a CGA recebeu € 3 018 340 367,00 da Caixa Geral de Depósito, S.A. no âmbito do processo de transferência da totalidade das responsabilidades asseguradas através do FPCGD, previsto no Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro. Acresce referir o recebimento dos juros compensatórios no montante de € 12 475 806,85, incluídos na rubrica “Outras receitas”, pagos pela CGD à CGA, no âmbito do mesmo diploma.

Os recursos foram aplicados maioritariamente no pagamento de pensões e outras prestações em cerca de 11 262,5 milhões de euros, ou seja, mais cerca de 493,2 milhões de euros do que em 2022, tendo representado 76,3% do total das aplicações.

Refira-se que parte do dispêndio total com pensões e outros encargos constituiu responsabilidade direta do Estado (490,0 M€) e de outras entidades (645,6 M€).

Importa, ainda, sublinhar que nas pensões e outras prestações cujo encargo compete à CGA estão incluídos os encargos afetos às Reservas especiais constituídas na sequência da transferência de fundos de pensões de empresas públicas e de sociedades anónimas de capitais públicos, que foram sendo integrados na CGA desde 1996, e que, em 2023, ascenderam a 459,4 M€.

Com a extinção das reservas especiais dos CTT, BNU, Macau, INDEP, RDP I e RDP II, entre 2011 e 2023, e o facto de o Fundo de pensões dos Militares se ter esgotado no próprio ano da transferência, em 2014, as responsabilidades com o pagamento de pensões e outros encargos passaram a ser suportados por verbas provenientes de receitas próprias da CGA ou por verbas oriundas do Orçamento do Estado, tendo, no ano de 2023, o esforço financeiro da CGA/Estado atingido o valor de cerca de 205,3 milhões de euros.

Acresce referir que o investimento financeiro, nas aplicações de recursos, no montante de € 3 446 664 645,00, inclui, por um lado, a aplicação em títulos da dívida pública do valor recebido da CGD como compensação financeira para fazer face às responsabilidades transferidas para a CGA e dos valores provenientes dos rendimentos de títulos das carteiras da CGA e, por outro, o investimento em

CEDIC's, no montante total de € 296 000 000,00, na sequência do despacho do Ministro das Finanças de 7 de dezembro de 2023.

Por último, destaca-se o montante de € 6 707 423,04, incluído na rubrica “Encargos Financeiros”, relativo a juros compensatórios pagos ao IGCP, no âmbito do já referido Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro (transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD).

#### 5.4. Saldo da gerência

Como resultado da análise à execução orçamental da CGA, constante das demonstrações em anexo, constata-se que, no final do ano de 2023, a receita ascendeu a € 14 927 928 554,77 e a despesa totalizou € 14 753 727 969,39, tendo, desta forma, o saldo de gerência da execução orçamental sido de € 174 200 585,38.

De acordo com o definido pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), as retenções na fonte relativas a impostos (IRS retido nas pensões, entre outros) e a subsequente entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira devem ser consideradas operações orçamentais em todas as fases do ciclo da despesa, pelo que no final do ano o saldo de tesouraria e o saldo da execução orçamental incluem o montante consignado de € 136 572 099,18, com origem em receitas próprias (€ 133 280 812,67) e em receitas de impostos (€ 3 291 286,51), o qual só foi entregue ao Estado em 22 de janeiro de 2024.

Assim, propõe-se que o referido saldo de gerência da execução orçamental, no total de € 174 200 585,38, seja afeto ao orçamento da CGA de 2024 do seguinte modo:

- € 136 572 099,18, para refletir, nos respetivos classificadores da despesa, a entrega à Autoridade Tributária e Aduaneira do montante de retenção de impostos na fonte relativo ao mês de dezembro de 2023, ocorrida no dia 22 de janeiro de 2024, conforme previsto no n.º 3 do artigo 98.º do Código do IRS;
- € 32 982 836,15, para entregar na tesouraria do Estado, por ter origem em verbas transferidas do Orçamento do Estado (receitas de impostos), de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (DLEO2023);
- € 4 543 845,04, para reinvestimento em ativos financeiros, valor de aplicações financeiras vencidas e não renovadas, afetas ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA, em saldo no final de 2023 em contas de depósitos à ordem;
- € 101 805,01, para financiamento de despesas correntes, a enquadrar em proposta fundamentada à Entidade Coordenadora do Programa Orçamental do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Convém, ainda, referir, conforme mencionado anteriormente sobre o montante aplicado no final do ano em CEDIC, na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), no total de € 296 000 000,00, que o referido despacho do Ministro das Finanças de 7 de dezembro de 2023 estipula que, no momento do seu reembolso, em 2 de janeiro de 2024, “sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em matéria de aplicação de saldos de gerência, o reembolso de aplicações financeiras ... assume a forma de saldo de gerência anterior, no momento do seu reembolso.”, ou seja, a sua aplicação em despesa em 2024 está sujeita a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças.

## 6. RECURSOS HUMANOS

Os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da CGA, designadamente os recursos humanos, são assegurados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da lei orgânica daquela, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, e nas condições previstas na Convenção celebrada entre a CGA e a CGD e homologada pelo Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Neste contexto, a CGD integra, na sua estrutura orgânica, a Direção de Apoio à Caixa Geral de Aposentações (DAC), órgão que serve de suporte ao funcionamento da CGA.

A evolução do pessoal em serviço na CGA, desde 2019, é a que se apresenta no quadro seguinte.

**QUADRO 27 - PESSOAL EM SERVIÇO NA CGA**

	2019	2020	2021	2022	2023
N.º empregados em 31 dezembro	274	295	244	230	227

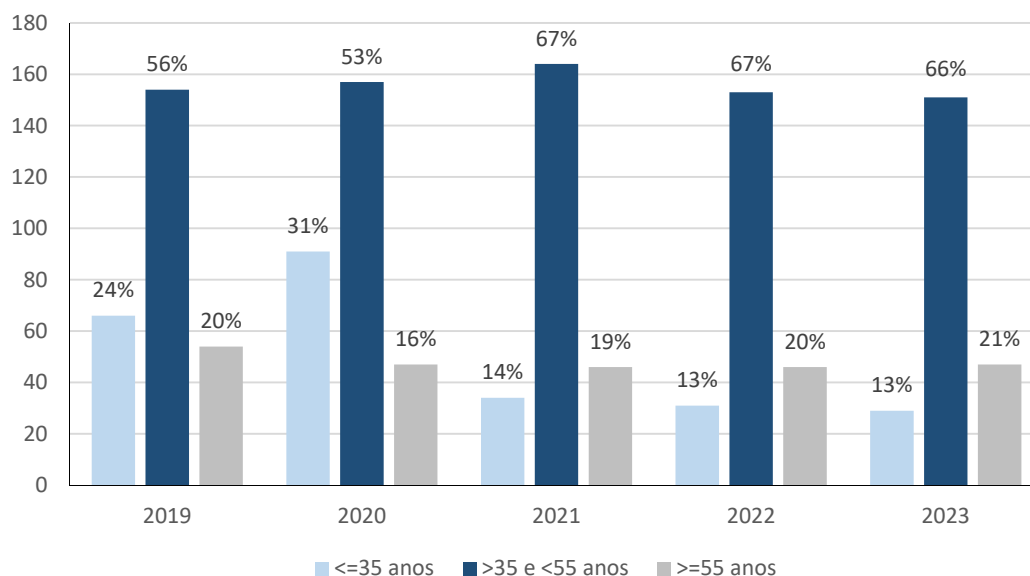
Em 31 de dezembro de 2023, estavam afetos à CGA 227 empregados do quadro de pessoal da CGD. Relativamente ao ano anterior, registou-se um decréscimo 3 elementos, que resultou dos seguintes fluxos:

- Integração na DAC de 17 novos empregados do quadro da CGD (5 provenientes de novas admissões, 11 oriundos de outros órgãos de estrutura da CGD e 1 por outros motivos);
- Saída de 20 empregados, dos quais 4 por passagem à situação de aposentação, 10 por acordo de pré-reforma, 1 para outro órgão de estrutura da CGD, 1 pelo Programa de Revogação por Mútuo Acordo, 2 por não renovação de contrato e 2 por outros motivos.

Refira-se que, no ano em análise, no âmbito da “Reestruturação Operacional DAC”, foram externalizadas tarefas cometidas às áreas de instrução de processos, de correspondência e de gestão de abonos, não estando os recursos humanos das empresas de *outsourcing*, num total de 55 elementos, contemplados no número de empregados.

A distribuição por sexos do pessoal em serviço na CGA, que faz parte do quadro de pessoal da CGD (227), no final do ano em análise era de 96 homens (42,3%) e 131 mulheres (57,7%). Por outro lado, a média das idades do referido pessoal situava-se nos 48 anos, sendo a população masculina ligeiramente mais jovem que a feminina (47,9 anos e 48,1 anos, respetivamente). No que respeita ao tempo total de serviço prestado para efeitos de aposentação, a média global situava-se em 21,7 anos, sendo de 21,2 a dos homens e de 22,1 a das mulheres.

PESSOAL EM SERVIÇO NA CGA POR ESCALÕES ETÁRIOS – 2019 A 2023



No final de 2023, não se registaram alterações significativas na estrutura etária do pessoal em serviço na CGA relativamente ao final do ano anterior, tendo a proporção de pessoal na faixa etária até aos 35 anos, inclusive, mantido 13%, baixando de 67% para 66% o peso do pessoal na faixa etária entre os 35 e os 55 anos e aumentado de 20% para 21% o peso do pessoal com mais de 55 anos, inclusive.

A tendência de crescimento verificada, entre 2019 e 2020, na faixa etária do pessoal mais jovem, até 35 anos inclusive, inverteu-se de forma acentuada em 2021, descendo, para cerca de metade relativamente a 2020. Tal facto deveu-se, principalmente, à conclusão, em 2021, de todos os estágios em curso, sem passagem, na maior parte dos casos, ao quadro da CGD.

Refira-se a predominância da faixa etária do pessoal com mais de 35 anos e menos de 55 anos, tendo sempre um peso relativo acima dos 65% nos últimos 3 anos.

De destacar que o pessoal em serviço na CGA com idade igual ou superior a 55 anos, ou seja, que já preenchia o requisito de idade para aderir ao acordo de pré-reforma com a CGD (30 empregados) ou para solicitar a reforma (17 empregados), representava, no final de 2023, 21% do total de empregados.

No domínio da formação profissional, registaram-se, à semelhança de anos anteriores, ações de formação interna, no âmbito do regime de proteção social convergente, tendo como objetivo dotar os participantes dos conhecimentos indispensáveis à correta aplicação das regras do regime, em face das sucessivas alterações legislativas e o seu grau de complexidade.

Destaca-se, também, a participação de um número significativo de empregados na ação de formação “Comunicação Escrita Clara”, a qual visou capacitar os formandos a comunicar de forma mais eficaz e clara, bem como uniformizar a comunicação interna e externa produzida pela CGA.

De salientar, ainda, a participação em diversas ações de formação disponibilizadas na plataforma *e-learning* da CGD.

Por último, sublinha-se que 98,7% dos empregados em funções no final do ano participaram em pelo menos uma ação de formação, tendo-se registado um total de 12 417 horas de formação, o que representa uma média de 55 horas por empregado.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente relatório foram descritos os aspetos dominantes da atividade desenvolvida pela Caixa Geral Aposentações, I.P., em 2023 e foi analisada a evolução da situação económica e financeira do regime de proteção social convergente, que gere. Em complemento, sublinham-se, seguidamente, alguns dos pontos de maior relevo para o ano em análise.

Das medidas legislativas publicadas, pelos efeitos que tiveram na atividade desenvolvida na CGA, importa sublinhar, entre outros diplomas, o Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril, que veio estabelecer um aumento intercalar das pensões a partir de julho de 2023, no valor de 3,57%, aplicável a pensões de valor até 12 IAS (€ 5 765,00).

De referir que, no contexto das medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação, previstas no Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, a CGA procedeu, em 2023, ao pagamento do complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiárias de abono de família, nos termos definidos na lei. No mesmo âmbito, foi pago o complemento excecional a pensionistas do setor bancário, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 19 de maio.

No domínio económico-financeiro, destaca-se o recebimento do montante de € 3 018 340 367,00 da Caixa Geral de Depósitos, S.A., no âmbito do processo de transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (FPCGD), na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro.

É de salientar, também, no plano financeiro, com reflexos diretos na necessidade de recurso a verbas do Orçamento do Estado, a existência de dívidas, em 31 de dezembro de 2023, de elevados montantes e antiguidade, nomeadamente a dívida de 50,3 M€ do Ministério da Defesa Nacional (acrescem 30,4 M€, respeitantes a juros de mora) e a dívida de cerca de 104,0 M€ da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

Por último, o Conselho Diretivo deseja exprimir o seu apreço ao pessoal em funções na DAC, pelo empenho e a dedicação demonstrados, relevando a sua capacidade de resposta e adaptação às medidas legislativas que influenciaram a atividade no decorrer de 2023.

Lisboa, 4 de março de 2024

### O CONSELHO DIRETIVO



**Presidente:** Nuno Alexandre de Carvalho Martins



**Vogais:** Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

# CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

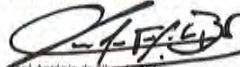
(em euros)

RUBRICAS	2023-12-31	2022-12-31
<b>ATIVO</b>		
<b>ATIVO NÃO CORRENTE</b>		
<b>Propriedades de Investimento</b>		
Investimento em imóveis	749 000.00	646 000.00
<b>Outros ativos financeiros</b>		
Títulos - c/ Fundo de Reserva	80 780 340.95	74 225 735.23
Títulos - c/ Reserva Especial DRAGAPOR	5 347 698.88	4 961 318.40
Títulos - c/ Reserva Especial RDP I	0.00	1 102 838.45
Títulos - c/ Reserva Especial RDP II	0.00	1 575 710.54
Títulos - c/ Reserva Especial INCM	39 376 373.62	46 370 087.55
Títulos - c/ Reserva Especial ANA	32 369 922.05	41 512 185.16
Títulos - c/ Reserva Especial NAV	105 457 168.50	114 334 585.99
Títulos - c/ Reserva Especial CGD	1 041 824 451.51	1 115 861 986.39
Títulos - c/ Reserva Especial PT	2 270 293 181.04	2 099 284 284.24
Títulos - c/ Reserva Especial MARCONI	376 243 009.72	346 556 647.53
Títulos - c/ Reserva Especial BPN	153 683 721.52	143 496 059.35
Títulos - c/ Reserva Especial IFAP	35 714 898.62	38 433 775.54
Títulos - c/ Reserva Especial ENVC	13 422 943.72	13 715 211.11
Títulos - c/ Reserva Especial GESTNAVE	16 787 752.11	17 885 109.02
Títulos - c/ Reserva Especial STCP	389 375.47	496 352.40
Títulos - c/ Reserva Especial CGD II	3 151 616 685.55	0.00
	<b>7 324 056 523.26</b>	<b>4 060 457 886.90</b>
<b>ATIVO CORRENTE</b>		
<b>Fornecedores</b>	0.00	0.00
<b>Clientes contribuintes e utentes</b>		
Contribuintes	314 928 468.36	254 642 101.32
Utentes	23 978 748.42	24 195 864.87
Entidades - Encargos com pensões	158 384 764.32	157 313 134.80
Valores de transição	6 228 587.49	2 835 462.75
<b>Estado e outros entes públicos</b>	1 069 752.43	1 066 355.37
<b>Outras contas a receber</b>		
Devedores por acréscimos de rendimentos	89 258 005.66	73 625 983.93
Outros devedores	44 388 411.09	1 799 722.76
<b>Ativos financeiros detidos para negociação</b>	59 742 608.87	213 799 134.48
<b>Outros ativos financeiros</b>		
CEDIC'S - Fundo Reserva	332 000 000.00	332 000 000.00
CEDIC'S - CGA	296 000 000.00	134 000 000.00
<b>Diferimentos</b>		
Gastos a reconhecer	0.00	0.00
<b>Caixa e depósitos</b>		
Depósitos no Tesouro	163 448 801.16	496 352 112.52
Depósitos em instituições financeiras	10 751 784.22	6 101 171.76
	<b>1 500 179 932.02</b>	<b>1 697 731 044.56</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>8 824 236 455.28</b>	<b>5 758 188 931.46</b>
<b>PATRIMÓNIO LÍQUIDO</b>		
<b>Reservas</b>		
<b>Reservas Legais</b>		
Fundo Permanente	37 529 715.60	37 529 715.60
Fundo de Reserva	1 236 607 056.85	1 236 607 056.85
<b>Outras reservas</b>		
Reserva Especial - DRAGAPOR	5 491 119.62	5 338 653.26
Reserva Especial - RDP I	0.00	1 178 986.05
Reserva Especial - RDP II	0.00	1 724 644.72
Reserva Especial - INCM	39 988 339.43	47 114 265.91
Reserva Especial - ANA	33 490 574.20	42 721 782.43
Reserva Especial - NAV	112 676 547.53	118 548 392.80
Reserva Especial - CGD	1 074 599 658.50	1 170 754 758.91
Reserva Especial - PT	2 309 176 092.43	2 260 435 438.84
Reserva Especial - MARCONI	382 779 830.59	370 033 132.26
Reserva Especial - BPN	157 035 751.64	148 663 586.75
Reserva Especial - IFAP	37 111 944.96	39 301 941.44
Reserva Especial - ENVC	13 765 675.58	14 143 552.70
Reserva Especial - GESTNAVE	17 353 746.56	18 350 676.11
Reserva Especial - STCP	400 523.93	506 559.55
Reserva Especial - CGD II	3 199 739 129.02	0.00
<b>Resultados transitados</b>	97 259 079.19	153 599 797.20
<b>Outras variações no património líquido</b>	(107 703 334.79)	0.00
<b>Resultado líquido do período</b>	17 321 685.04	(56 340 718.01)
<b>Total do Património Líquido</b>	<b>8 664 623 135.88</b>	<b>5 610 212 223.37</b>
<b>PASSIVO</b>		
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>		
<b>Provisões</b>	3 530 000.00	4 330 000.00
	<b>3 530 000.00</b>	<b>4 330 000.00</b>
<b>PASSIVO CORRENTE</b>		
<b>Fornecedores</b>	0.00	0.00
<b>Clientes contribuintes e utentes</b>		
Utentes	285 810.77	263 105.97
Entidades - Encargos com pensões	94 480.62	102 777.63
Valores de transição	59 706.70	9 922 144.86
<b>Estado e outros entes públicos</b>	136 572 267.74	128 641 076.63
<b>Outras contas a pagar</b>		
Credores por acréscimos de gastos	9 020 187.04	4 183 376.38
Outros credores	10 050 866.53	534 226.62
<b>Diferimentos</b>		
Rendimentos a reconhecer	0.00	0.00
	<b>156 083 319.40</b>	<b>143 646 708.09</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>159 613 319.40</b>	<b>147 976 708.09</b>
<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>	<b>8 824 236 455.28</b>	<b>5 758 188 931.46</b>

O DIRETOR CENTRAL  
  
 Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO  
  
 Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Vogais:  
  
 Maria Manuela Martins Ferreira

  
 José António de Silva de Brito



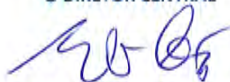
# CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZA DO PERÍODO DE 2023

(em euros)

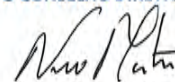
RENDIMENTOS E GASTOS	2023	2022
<b>Impostos, contribuições e taxas</b>		
Contribuintes - Subscritores	1 298 532 726.16	1 250 664 773.18
Contribuintes - Entidades	2 763 482 362.41	2 657 809 321.88
Taxas de Juntas de Recurso	725.00	900.00
Contribuição Extraordinária Solidariedade	12 866.31	16 647.35
Multas e outras penalidades	16 506 038.87	2 036 505.93
	4 078 534 718.75	3 910 528 148.34
<b>Prestações de serviços e concessões</b>	19 754.35	383 769.04
<b>Transferências e subsídios correntes obtidos</b>		
Comparticipação do Orçamento do Estado	5 717 766 900.00	5 055 156 300.00
Compensação do Estado	490 267 016.93	773 092 696.43
Contagens de tempo - Antigos Combatentes	82 936.81	175 431.75
Transferências de Direitos - Instituições Comunitárias	0.00	0.00
	6 208 116 853.74	5 828 424 428.18
<b>Fornecimentos e serviços externos</b>		
Subcontratos	(11 894 917.66)	(11 004 429.39)
Fornecimentos e Serviços	(13 782 627.17)	(8 255 909.40)
	(25 677 544.83)	(19 260 338.79)
<b>Gastos com pessoal</b>		
Remunerações dos Órgãos Diretivos	(30 915.40)	(13 390.44)
Pensões e outros abonos	(7 294 003.92)	(7 232 857.36)
Encargos sobre pensões	(304 355.38)	(311 752.83)
	(7 629 274.70)	(7 558 000.63)
<b>Transferências correntes concedidas</b>		
Outros gastos do Estado	(8 457 590.70)	(8 489 252.19)
<b>Prestações sociais concedidas</b>		
Gastos com pensões e complementos da CGA	(10 124 635 736.53)	(9 317 393 360.51)
Gastos com pensões e complementos do Estado	(481 452 525.89)	(764 350 288.48)
Transferências de direitos	(79 040.56)	(4 108.30)
Gastos com prestações sociais da CGA	(19 497 097.68)	(16 444 230.34)
Gastos com prestações sociais do Estado	(356 900.34)	(253 155.76)
	(10 626 021 301.00)	(10 098 445 143.39)
<b>Provisões (aumentos/reduções)</b>	800 000.00	190 000.00
<b>Aumentos/reduções por justo valor</b>	371 440 416.12	(840 115 498.17)
<b>Outros rendimentos</b>		
Reposição de pensões	3 823 554.43	5 833 521.11
Compensação de gastos com pensões	127 184 961.98	1 064 870 109.97
Emolumentos	45 063.77	47 853.33
Outros rendimentos	3 701 948.78	3 579 662.37
	134 755 528.96	1 074 331 146.78
<b>Outros gastos</b>	(244 994 654.13)	(1 627 993.57)
<b>Resultados antes de depreciações e resultados financeiros</b>	(119 113 093.44)	(161 638 734.40)
<b>Resultado operacional (antes de resultados financeiros)</b>	(119 113 093.44)	(161 638 734.40)
<b>Juros e rendimentos similares obtidos</b>	143 315 782.73	105 733 401.56
<b>Juros e gastos similares suportados</b>	(6 881 004.25)	(435 385.17)
<b>Resultados antes de impostos</b>	17 321 685.04	(56 340 718.01)
<b>Resultado líquido do período</b>	17 321 685.04	(56 340 718.01)

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO



Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais: Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

(em euros)

Descrição	Património Líquido										Total	Interesses que não controlam	Total património líquido
	Capital/ Património Subscrito	Ações (quotas) próprias	Out. instrum. de capital próprio	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transferidos	Out. variações património líquido	Resultado líquido do período					
<b>POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)</b>	-	-	-	1 274 136 772,45	4 238 816 371,73	153 599 797,20	-	56 340 718,01	-	56 340 718,01	5 610 212 223,37	-	5 610 212 223,37
<b>ALTERAÇÕES NO PERÍODO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alterações de políticas contabilísticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Correções de erros materiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realização do excedente de revalorização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Excedentes de revalorização e respetivas variações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências e subsídios de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras alterações reconhecidas no património líquido	-	-	-	3 144 792 562,26	56 340 718,01	56 340 718,01	-	56 340 718,01	107 703 334,79	56 340 718,01	3 037 089 227,47	-	3 037 089 227,47
(2)	-	-	-	-	3 144 792 562,26	56 340 718,01	-	56 340 718,01	107 703 334,79	56 340 718,01	3 037 089 227,47	-	3 037 089 227,47
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (3)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO INTEGRAL (4)=(2)+(3)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subscritores de capital/património	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subscrições de prémios de emissão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entradas para cobertura de perdas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras operações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(5)	-	-	-	1 274 136 772,45	7 383 608 933,99	97 259 079,19	-	17 321 685,04	107 703 334,79	17 321 685,04	8 664 623 135,88	-	8 664 623 135,88

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

O CONSELHO DIRETIVO



Nuno Alexandre de Carvalho Martins

Presidente:



Maria Manuela Martins Ferreira

Vogais:



José António da Silva de Brito

# CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

## DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO DE 2023

(em euros)

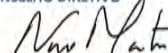
RUBRICAS	2023	2022
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
Recebimentos de clientes	0.00	0.00
Recebimentos de contribuintes	3 919 800 377.75	3 865 023 040.24
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	5 717 766 900.00	5 055 156 300.00
Recebimentos de utentes	33 084.57	38 053.94
Pagamentos a fornecedores	-16 579 774.30	-15 328 857.13
Pagamentos ao pessoal	-30 915.40	-13 390.44
Pagamentos de transferências e subsídios	-7 851 229 524.03	-7 145 209 779.19
<b>Caixa gerada pelas operações</b>	<b>1 769 760 148.59</b>	<b>1 759 665 367.42</b>
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	0.00	0.00
Outros recebimentos/pagamentos	-2 314 196 906.14	-2 164 173 638.11
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)</b>	<b>-544 436 757.55</b>	<b>-404 508 270.69</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	0.00	0.00
Ativos intangíveis	0.00	0.00
Propriedades de investimento	0.00	0.00
Investimentos financeiros	-3 438 791 899.78	-349 103 314.14
Outros ativos	0.00	0.00
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	0.00	0.00
Ativos intangíveis	0.00	0.00
Propriedades de investimento	0.00	0.00
Investimentos financeiros	596 366 236.33	907 474 943.12
Outros ativos	0.00	0.00
Subsídios ao investimento	0.00	0.00
Transferências de capital	3 018 340 367.00	15 119.41
Juros e rendimentos similares	48 212 829.49	5 238 636.19
Dividendos	0.00	0.00
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)</b>	<b>224 127 533.04</b>	<b>563 625 384.58</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	0.00	0.00
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital	0.00	0.00
Cobertura de prejuízos	0.00	0.00
Doações	0.00	0.00
Outras operações de financiamento	0.00	0.00
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	0.00	0.00
Juros e gastos similares	0.00	0.00
Dividendos	0.00	0.00
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital	0.00	0.00
Outras operações de financiamento	0.00	0.00
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)</b>	<b>-320 309 224.51</b>	<b>159 117 113.89</b>
Efeito das diferenças de câmbio	0.00	0.00
Caixa e seus equivalentes no início do período	1 182 252 418.76	1 023 135 304.87
Caixa e seus equivalentes no fim do período	861 943 194.25	1 182 252 418.76
<b>CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA</b>		
<b>Caixa e seus equivalentes no início do período</b>	<b>1 182 252 418.76</b>	<b>1 023 135 304.87</b>
-Equivalentes a caixa no início do período	-679 799 134.48	-687 000 000.00
+Parte do saldo de gerência que não constitui Equivalentes de caixa	0.00	0.00
-Variações cambiais de caixa no início do período	0.00	0.00
=Saldo da gerência anterior	502 453 284.28	336 135 304.87
<b>De execução orçamental</b>	<b>502 410 467.60</b>	<b>336 091 511.51</b>
<b>De operações de tesouraria</b>	<b>42 816.68</b>	<b>43 793.36</b>
<b>Caixa e seus equivalentes no fim do período</b>	<b>861 943 194.25</b>	<b>1 182 252 418.76</b>
-Equivalentes a caixa no fim do período	-687 742 608.87	-679 799 134.48
+Parte do saldo de gerência que não constitui Equivalentes de caixa	0.00	0.00
-Variações cambiais de caixa fim do período	0.00	0.00
=saldo da gerência seguinte	174 200 585.38	502 453 284.28
<b>De execução orçamental</b>	<b>174 200 585.38</b>	<b>502 410 467.60</b>
<b>De operações de tesouraria</b>	<b>0.00</b>	<b>42 816.68</b>

O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

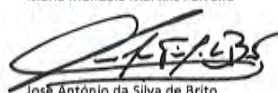
O CONSELHO DIRETIVO



Presidente: Nuno Alexandre de Carvalho Martins



Vogais: Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito





**CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES**  
Demonstração de execução orçamental da despesa - 2023

Clas. Económica	Al. Sub.	Descrição	(em euro)											
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)		
			Despesas por pagar de períodos anteriores	Doações e certidões	Créditos/ deslizes	Compromissos	Obrigações	Despesas liquidas de períodos anteriores	Total	Compromissos a transferir	Coligações por pagar	Contas a receber	Períodos anteriores	Períodos corrente
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
<b>Despesa corrente</b>														
010102	00.00	Despesa com pessoal - Órgãos sociais	97 220,00	0,00	0,00	28 411,86	28 411,86	0,00	28 411,86	0,00	0,00	0,00	0,00	29,22
010114	50.00	Despesa com pessoal - Subsídio de férias	6 990,00	0,00	0,00	1 251,77	1 251,77	0,00	1 251,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17,91
010114	50.00	Despesa com pessoal - Subsídio de Natal	6 990,00	0,00	0,00	1 251,77	1 251,77	0,00	1 251,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17,91
010368	00.00	Despesa com pessoal - Segurança Social - Outras pensões	7 414 992,00	0,00	0,00	7 401 994,84	7 401 994,84	0,00	7 401 994,84	0,00	0,00	0,00	0,00	96,98
010310	00.00	Despesa com pessoal - Segurança Social - Outras despesas de segurança social	370 000,00	0,00	0,00	304 355,38	304 355,38	0,00	304 355,38	0,00	0,00	0,00	0,00	66,81
020108	00.00	Aquisição de bens - Outros (material de escritório)	150 000,00	0,00	0,00	20 584,77	20 584,77	0,00	20 584,77	0,00	0,00	0,00	0,00	12,11
020118	00.00	Aquisição de bens - Livros e documentação técnica	2 385,00	0,00	0,00	1 806,09	1 806,09	0,00	1 806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	75,70
020121	00.00	Aquisição de bens - Outros bens	5 314,00	0,00	0,00	1 766,00	1 766,00	0,00	1 766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020201	90.00	Aquisição de serviços - Encargos das instalações	250 000,00	0,00	0,00	92 176,44	92 176,44	0,00	92 176,44	0,00	0,00	0,00	0,00	56,87
020202	90.00	Aquisição de serviços - Limpeza e higiene	9 500,00	0,00	0,00	300,22	300,22	0,00	300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020204	90.00	Aquisição de serviços - Conservação de bens	194 400,00	0,00	0,00	109 110,52	109 110,52	0,00	109 110,52	0,00	0,00	0,00	0,00	5,37
020205	90.00	Aquisição de serviços - Outros (locação de edifícios)	813 194,00	0,00	0,00	646 493,75	646 493,75	0,00	646 493,75	0,00	0,00	0,00	0,00	56,13
020206	90.00	Aquisição de serviços - Hardware informático	1 652 936,00	0,00	0,00	971 132,30	971 132,30	0,00	971 132,30	0,00	0,00	0,00	0,00	76,26
020208	90.00	Aquisição de serviços - Locação de outros bens	55 302,00	0,00	0,00	40 080,87	40 080,87	0,00	40 080,87	0,00	0,00	0,00	0,00	72,48
020209	90.00	Aquisição de serviços - Locação de material de transporte	23 686,00	0,00	0,00	1 066,47	1 066,47	0,00	1 066,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020208	90.00	Aquisição de serviços - Comunicação de outros bens	66 181,00	0,00	0,00	61 808,25	61 808,25	0,00	61 808,25	0,00	0,00	0,00	0,00	4,50
020209	90.00	Aquisição de serviços - Comunicação móveis	203 159,00	0,00	0,00	21 543,48	21 543,48	0,00	21 543,48	0,00	0,00	0,00	0,00	50,42
020209	90.00	Aquisição de serviços - Outros serviços conexos de comunicações	63 800,00	0,00	0,00	144 304,96	144 304,96	0,00	144 304,96	0,00	0,00	0,00	0,00	64,81
020210	90.00	Aquisição de serviços - Outros serviços de comunicações	425 000,00	0,00	0,00	257 235,00	257 235,00	0,00	257 235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020210	90.00	Aquisição de serviços - Transportes	5 000,00	0,00	0,00	1 522,00	1 522,00	0,00	1 522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,95
020211	90.00	Aquisição de serviços - Seguros - Outras	15 000,00	0,00	0,00	4 566,00	4 566,00	0,00	4 566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020213	90.00	Aquisição de serviços - Dedicatões e estadas	14 800,00	0,00	0,00	765,70	765,70	0,00	765,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020215	90.00	Aquisição de serviços - Formação - Outras	1 288,00	0,00	0,00	984,00	984,00	0,00	984,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,80
020217	00.00	Aquisição de serviços - Publicidade	122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020218	00.00	Aquisição de serviços - Vigilância e segurança	100 000,00	0,00	0,00	66 071,95	66 071,95	0,00	66 071,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020219	00.00	Aquisição de serviços - Assistência técnica - Outras	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020225	00.00	Aquisição de serviços - Trabalhos de natureza informática	6 782 800,00	0,00	0,00	1 881 845,71	1 881 845,71	0,00	1 881 845,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020225	00.00	Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros	8 317 300,00	0,00	0,00	4 204 351,36	4 204 351,36	0,00	4 204 351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	27,74
030103	00.00	Aquisição de serviços - Serviços de saúde	914 243,00	0,00	0,00	461 114,10	461 114,10	0,00	461 114,10	0,00	0,00	0,00	0,00	50,79
040305	00.00	Juros e outros encargos - Soc. Financeiras - Bancos e outras inst. financeiras	15 851 566,00	0,00	0,00	11 909 626,15	11 909 626,15	0,00	11 909 626,15	0,00	0,00	0,00	0,00	46,81
040305	00.00	Juros e outros encargos - Soc. Financeiras - Bancos e outras inst. financeiras	300 000,00	0,00	0,00	144 304,96	144 304,96	0,00	144 304,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
040305	00.00	Serviços e Fundos Autônomos	7 041 208,00	0,00	0,00	6 891 643,85	6 891 643,85	0,00	6 891 643,85	0,00	0,00	0,00	0,00	75,13
040600	00.00	Pensões e Outros Abonos - Encargo do Estado	3 773 145,00	0,00	0,00	3 773 144,41	3 773 144,41	0,00	3 773 144,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9,72
040802	00.00	Pensões e Outros Abonos - Encargo do Estado	200 063 820,00	0,00	0,00	200 063 819,42	200 063 819,42	0,00	200 063 819,42	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00
040802	00.00	Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo do Estado	14 668 463,00	0,00	0,00	14 668 462,87	14 668 462,87	0,00	14 668 462,87	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
040802	00.00	Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo do Estado	19 425 137,00	0,00	0,00	19 425 136,55	19 425 136,55	0,00	19 425 136,55	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
040802	00.00	Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo do Estado	509 183,00	0,00	0,00	353 606,85	353 606,85	0,00	353 606,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
040802	00.00	Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo do Estado	509 183,00	0,00	0,00	509 182,45	509 182,45	0,00	509 182,45	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
040802	00.00	Transferências correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo do Estado	119 029 676,07	0,00	0,00	10 039 769 570,28	10 039 769 570,28	0,00	10 039 769 570,28	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
040901	00.00	Transferências correntes - Famílias - Pensões - Encargo do Estado	3 035 144,53	0,00	0,00	478 315 746,49	478 315 746,49	0,00	478 315 746,49	0,00	0,00	0,00	0,00	97,54
040901	00.00	Transferências correntes - Famílias - Pensões - Encargo do Estado	479 662 825,00	0,00	0,00	479 662 825,00	479 662 825,00	0,00	479 662 825,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96,40
040901	00.00	Transferências correntes - Famílias - Pensões - Encargo de outras entidades	652 366 337,00	0,00	0,00	650 532 113,84	650 532 113,84	0,00	650 532 113,84	0,00	0,00	0,00	0,00	57,50
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	78 040,56	78 040,56	0,00	78 040,56	0,00	0,00	0,00	0,00	8,81
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40,56
040901	00.00	Transferências correntes - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	897 000,00	0,00	0,00	365 360,54	365 360,54	0,00	365 360,54	0,00	0,00	0,00	0,00	

## Anexo às demonstrações financeiras

As notas deste anexo seguem a numeração definida na Norma de Contabilidade Pública (NCP) - 1. Aquelas cuja numeração se omite não são aplicáveis à CGA ou a sua apresentação não se considera relevante para a leitura das demonstrações financeiras.

### 1. Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

#### 1.1 Identificação da entidade e período de relato

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), é um instituto público, com o código de classificação orgânica 121060100, dotado de autonomia administrativa e financeira, com jurisdição sobre todo o território nacional e património próprio, sediado no edifício-sede da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), na Avenida João XXI, n.º 63, em Lisboa, integrado na administração indireta do Estado, sob superintendência e tutela do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Nas matérias objeto de negociação coletiva ou de participação dos trabalhadores da Administração Pública, através das suas associações sindicais, e na elaboração de legislação com incidência orçamental, a superintendência e tutela são exercidas conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da solidariedade, emprego e segurança social e das finanças e da Administração Pública.

A CGA tem a seu cargo a gestão do regime de segurança social público, designado por regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação, de reforma (forças armadas e GNR), de sobrevivência e outras de natureza especial.

A CGA foi criada pelo Decreto-Lei n.º 16 667, de 27 de março de 1929, como instituição de previdência do funcionalismo público em matéria de aposentação. Posteriormente, em 1934, foi também criado o Montepio dos Servidores do Estado (MSE), com a finalidade de assegurar o pagamento de pensões de sobrevivência aos herdeiros dos funcionários públicos.

Estas duas instituições formavam, no seu conjunto, a Caixa Nacional de Previdência, que era uma instituição anexa à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

O estatuto da CGA foi profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de agosto, o qual autonomizou a CGA da CGD, definindo-a como uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com um património próprio, e, simultaneamente, incorporou o MSE na CGA.

No entanto, os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da CGA, nomeadamente as instalações e os recursos humanos, são prestados pela CGD, nos termos da convenção celebrada entre a CGA e a CGD e homologada por despacho do Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Atualmente, a CGA rege-se pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro.

A CGA apresenta as contas do período de 2023.

## 1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

A CGA adota, desde 1 de janeiro de 2019, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), de acordo com o previsto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO2018).

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e são apresentadas na moeda funcional euros.

Não existiram, no decorrer do exercício, casos excecionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC-AP com efeitos materialmente relevantes ou que pudessem interferir na imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras.

A desagregação dos valores inscritos na rubrica do Balanço de caixa e depósitos em 31 de dezembro de 2023, em comparação com o período anterior, apresenta-se no quadro seguinte.

**Quadro 1.2 – Desagregação de caixa e depósitos**

Conta	31/12/2023	31/12/2022
Caixa	0.00	0.00
Depósitos à ordem		
Depósitos à ordem no Tesouro	163 448 801.16	496 352 112.52
Depósitos bancários à ordem	6 473 133.40	2 597 726.37
Outros depósitos		
Depósitos consignados	4 278 650.82	3 503 445.39
<b>Total de Caixa e depósitos</b>	<b>174 200 585.38</b>	<b>502 453 284.28</b>

O total de Caixa e depósitos apresentava em 31 de dezembro de 2023 um saldo devedor de € 174 200 585,38, ou seja, menos € 328 252 698,90 do que no final de 2022. Este valor de depósitos no final do ano resultou dos seguintes saldos:

- € 163 448 801,16 numa conta de depósitos à ordem na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP);
- € 6 473 133,40 na conta corrente com a Caixa Geral de Depósitos (CGD) e nas contas de depósitos à ordem na CGD não consignados às reservas especiais da CGA;
- € 4 278 650,82 nas contas de depósitos à ordem na CGD afetas ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA.

De sublinhar que a CGA, apesar de estar sujeita ao cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, segundo o qual toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos é efetuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, foi dispensada de dar cumprimento a este princípio na parte relativa às matérias contidas nos artigos 6.º e 12.º do protocolo celebrado entre a CGA e o IGCP em 5 de julho de 2013 e nos termos da alínea f) do n.º 4 do artigo 91º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro (DLEO



2023), que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2023.

Com efeito, de acordo com os referidos artigos do protocolo, nas contas da CGA domiciliadas na CGD deverão, apenas, permanecer os saldos estritamente necessários à gestão operacional da CGA, uma vez que o pagamento das pensões e outros encargos da Instituição, bem como a gestão das carteiras de títulos do Fundo de reserva e das reservas especiais, não são assegurados pelo IGCP mas pela CGD.

Destaca-se, ainda, o montante de equivalentes de caixa, que ascende a € 687 742 608,87 e que reflete a aplicação, em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP) e Bilhetes do Tesouro (BT), emitidos pelo Estado Português, pelos seguintes montantes:

- € 332 000 000,00, relativos à renovação, no final de 2023, da aplicação afeta ao Fundo de reserva da CGA;
- € 296 000 000,00, referentes às aplicações efetuadas, no final do ano, nos montantes de € 223 769 369,00 e € 72 230 631,00 (provenientes de receitas próprias do ano e do saldo de gerência), no seguimento de despacho do Ministro das Finanças de 7 de dezembro de 2023, que determinou que o reembolso destas aplicações financeiras assume a “forma de saldo de gerência anterior” no momento do seu reembolso (2 de janeiro de 2024), ou seja, a sua aplicação em despesa em 2024 está sujeita a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- € 59 742 608,87, relativos a instrumentos financeiros de curto prazo, nomeadamente, Bilhetes do Tesouro.

## **2. Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros**

### **2.1 Bases de Mensuração**

Os registos contabilísticos das demonstrações financeiras estão valorizados ao custo de aquisição, considerando-se como custo de aquisição de um ativo a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados com a compra, com exceção das rubricas de Ativos financeiros e de Investimento em imóveis, que estão mensuradas pelo método do justo valor.

Os rendimentos e os gastos são reconhecidos de acordo com o princípio da especialização do exercício, sendo registados nas rubricas de acréscimos ou diferimentos os que respeitam a vários períodos e que são imputados aos resultados de cada um desses períodos pelo valor que lhes corresponde.

## 8. Propriedades de investimento

Regista o investimento dos capitais do “Fundo permanente” aplicados na aquisição e construção de habitações, destinadas a subscritores da CGA, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 951, de 27 de abril de 1960.

**Quadro 8.1 – Propriedades de investimento – Justo valor**

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Variações						Quantia escriturada final	Gastos do período	Rendimentos do período	
		Adições	Transf. internas à entidade	Ganhos de justo valor	Perdas de justo valor	Diferenças cambiais	Diminuições			Rendas	Outros
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
<b>Propriedades de investimento</b>											
Bens de domínio público											
Edifícios e outras construções	646 000.00	0.00	0.00	103 000.00	0.00	0.00	0.00	749 000.00	5 016.30	0.00	0.00
Outras propriedades de investimento											
<b>Total</b>	<b>646 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>103 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>749 000.00</b>	<b>5 016.30</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

## 13. Rendimentos de transações com contraprestação

A verba refletida na rubrica Prestação de serviços é proveniente da imputação de comissões a algumas entidades a quem a CGA presta o serviço de pagamento de pensões e outras prestações da responsabilidade exclusiva das mesmas. O decréscimo de valores nesta rubrica (menos € 364 014,69 face a 2022) justifica-se pelo facto de a CGD ter deixado de reembolsar a CGA pelos serviços com a manutenção dos cadastros, contagens de tempo de serviço e instrução dos processos de aposentação e sobrevivência do seu pessoal, previstos no n.º 7 da Convenção celebrada entre as duas Instituições em 5 de dezembro de 2001, na sequência da transferência para a CGA das responsabilidades detidas pelo Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

Na rubrica outros rendimentos estão incluídas verbas referentes a emolumentos por consulta à base de dados da CGA, pela Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 202/2011, de 20 de maio, e emolumentos em declarações e certidões.

**Quadro 13.1 – Rendimentos com contraprestação**

Tipo de transação com contraprestação	31/12/2023	31/12/2022
Prestação de serviços	19 754.35	383 769.04
Venda de bens	0.00	0.00
Outros rendimentos	45 063.77	47 853.33
<b>Total</b>	<b>64 818.12</b>	<b>431 622.37</b>

#### 14. Rendimentos de transações sem contraprestação

Os rendimentos de transações sem contraprestação respeitam à taxa de junta de recurso prevista no n.º 5 do artigo 95.º do Estatuto da Aposentação e fixada na Portaria n.º 96-A/2008, de 30 de janeiro, e aos juros de mora cobrados por dívidas à CGA, nomeadamente, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho.

**Quadro 14.1 – Rendimentos sem contraprestação**

Tipo de transação sem contraprestação	Rendimento do período reconhecido		Quantias por receber		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Taxas	725.00	0.00	16 575.00	13 375.00	0.00
Multas e outras penalidades	16 506 038.87	0.00	32 970 868.81	36 271 710.57	0.00
<b>Total</b>	<b>16 506 763.87</b>	<b>0.00</b>	<b>32 987 443.81</b>	<b>36 285 085.57</b>	<b>0.00</b>

O valor dos juros de mora a receber, refletido na rubrica Multas e outras penalidades, inclui os juros de mora, que incidem sobre a dívida de 50,3 milhões de euros do Ministério da Defesa Nacional, referente a encargos de antigos combatentes, que passaram de 27,4 milhões de euros, no final de 2022, para 30,4 milhões de euros em 31 de dezembro de 2023.

Importa, ainda, referir o recebimento em 2023 do montante de € 12 475 806,85 relativo a juros compensatórios pagos pela CGD à CGA, devidos por compensação financeira pela transferência de responsabilidades detidas pelo Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, S.A, para a CGA, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro.

#### 15. Provisões

Em 2023, para um melhor ajustamento aos processos judiciais em curso, foi feita uma reversão da provisão, conforme previsto na NCP 15 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

**Quadro 15.1 – Provisões**

Provisão	Quantia escriturada inicial (2)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (11)
		Reforços (3)	Aumentos da quantia escriturada (4)	Outros aumentos (5)	Total de aumentos (6)=(3)+(4)+(5)	Utilizações (7)	Reversões (8)	Outras diminuições (9)	Total de diminuições (10)=(7)+(8)+(9)	
Processos judiciais em curso	4 330 000.00		0.00	0.00	0.00	0.00	800 000.00	0.00	800 000.00	3 530 000.00
Outras provisões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Total</b>	<b>4 330 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>800 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>800 000.00</b>	<b>3 530 000.00</b>

## 18. Instrumentos financeiros

Os ativos financeiros que constam do ativo não corrente são compostos por títulos da dívida pública portuguesa consignados ao Fundo de reserva e às reservas especiais da CGA, que em 2023 registaram um acréscimo de € 3 263 495 636,36 (80,4%), devido, essencialmente, à contabilização dos títulos da dívida pública adquiridos com o montante de € 3 018 340 367,00 entregue pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), como compensação financeira pela transferência de responsabilidades detidas pelo Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro.

No ano em análise, as Reservas Especiais da RDP I e da RDP II, que se destinavam a suportar os gastos com pensões de pessoal da Radiodifusão Portuguesa, S.A., foram extintas, após a utilização da globalidade das reservas, apresentando saldo nulo das contas “Títulos C/Reserva Especial” – RDP I” e Títulos C/Reserva Especial – RDP II.

A CGA possui, em carteira de médio e longo prazo, Obrigações do Tesouro (OT) emitidas pelo Estado Português.

Os ativos financeiros detidos para negociação são instrumentos financeiros de curto prazo, nomeadamente Bilhetes do Tesouro (BT), emitidos pelo Estado Português.

Por outro lado, estas rubricas são, ainda, influenciadas pelas variações verificadas nas contas de títulos consignadas ao Fundo de reserva e às reservas especiais que resultam na gestão corrente das respetivas carteiras, conforme se verifica no quadro seguinte:

Quadro 18.2 – Ativos financeiros

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final
		Compras	Ganhos de justo valor	Outros	Alienações	Perdas de justo valor	Outros	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								
<b>Outros ativos financeiros</b>								
Títulos - c/ Fundo de Reserva	74 225 735.23	6 213 573.38	5 894 533.01	0.00	5 205 405.50	348 095.17	0.00	80 780 340.95
Títulos - c/ Reserva Especial DRAGAPOR	4 961 318.40	1 702 727.69	399 451.02	0.00	1 674 639.44	41 158.79	0.00	5 347 698.88
Títulos - c/ Reserva Especial RDP I	1 102 838.45	0.00	67 868.01	0.00	1 156 401.90	14 304.56	0.00	0.00
Títulos - c/ Reserva Especial RDP II	1 575 710.54	0.00	145 640.28	0.00	1 686 928.37	34 422.45	0.00	0.00
Títulos - c/ Reserva Especial INCM	46 370 087.55	7 429 106.58	2 596 372.72	0.00	16 614 994.11	404 199.12	0.00	39 376 373.62
Títulos - c/ Reserva Especial ANA	41 512 185.16	6 013 211.44	2 264 919.18	0.00	17 129 430.16	290 963.57	0.00	32 369 922.05
Títulos - c/ Reserva Especial NAV	114 334 585.99	22 676 462.20	6 736 015.53	0.00	37 366 566.99	923 328.23	0.00	105 457 168.50
Títulos - c/ Reserva Especial CGD	1 115 861 986.39	216 724 224.98	62 185 124.00	0.00	328 915 375.34	24 031 508.52	0.00	1 041 824 451.51
Títulos - c/ Reserva Especial PT	2 099 284 284.24	386 304 182.88	144 498 001.64	0.00	348 496 967.31	11 296 320.41	0.00	2 270 293 181.04
Títulos - c/ Reserva Especial MARCONI	346 556 647.53	82 208 737.92	24 438 906.30	0.00	74 769 726.39	2 191 555.64	0.00	376 243 009.72
Títulos - c/ Reserva Especial BPN	143 496 059.35	43 157 489.46	9 215 006.81	0.00	38 433 175.12	3 751 658.98	0.00	153 683 721.52
Títulos - c/ Reserva Especial IFAP	38 433 775.54	8 509 128.45	2 286 144.16	0.00	13 081 183.94	432 965.59	0.00	35 714 898.62
Títulos - c/ Reserva Especial ENVC	13 715 211.11	2 619 110.32	1 506 269.95	0.00	4 317 536.24	100 111.42	0.00	13 422 943.72
Títulos - c/ Reserva Especial GESTNAVE	17 885 109.02	3 317 468.82	2 215 401.53	0.00	6 475 786.66	154 440.60	0.00	16 787 752.11
Títulos - c/ Reserva Especial STCP	496 352.40	71 464.87	62 244.09	0.00	237 833.89	2 852.00	0.00	389 375.47
Títulos - c/ Reserva Especial CGD II	0.00	3 009 491 486.69	150 413 289.21	0.00	8 206 485.00	81 605.35	0.00	3 151 616 685.55
<b>Subtotal</b>	<b>4 059 811 886.90</b>	<b>3 796 438 375.68</b>	<b>414 925 187.44</b>	<b>0.00</b>	<b>903 768 436.36</b>	<b>44 099 490.40</b>	<b>0.00</b>	<b>7 323 307 523.26</b>
Ativos financeiros detidos para negociação								
<b>Outros ativos financeiros de curto prazo</b>								
Títulos - c/ Fundo de Reserva	947 315.19	0.00	4 280.71	0.00	951 595.90	0.00	0.00	0.00
Títulos - c/ Reserva Especial DRAGAPOR	317 827.22	82 393.82	1 007.57	0.00	317 494.75	1 329.71	0.00	82 404.15
Títulos - c/ Reserva Especial RDP I	9 766.14	0.00	39.51	0.00	9 798.29	7.36	0.00	0.00
Títulos - c/ Reserva Especial RDP II	39 064.54	0.00	239.20	0.00	39 192.91	110.83	0.00	0.00
Títulos - c/ Reserva Especial INCM	0.00	164 159.01	101.04	0.00	0.00	0.00	0.00	164 260.05
Títulos - c/ Reserva Especial ANA	0.00	1 140 446.32	1 251.74	0.00	999 207.52	1 723.92	0.00	140 766.62
Títulos - c/ Reserva Especial NAV	2 991 120.00	6 191 697.10	14 088.64	0.00	2 983 261.70	16 030.23	0.00	6 197 613.81
Títulos - c/ Reserva Especial CGD	42 720 250.38	27 473 736.06	126 068.38	0.00	47 198 762.49	268 559.52	0.00	22 852 732.81
Títulos - c/ Reserva Especial PT	141 792 254.18	22 084 792.08	551 452.62	0.00	142 208 655.33	182 586.34	0.00	22 037 257.21
Títulos - c/ Reserva Especial MARCONI	20495342.43	4369035.47	81575.02	0.00	21039342.71	27961.79	0.00	3878648.42
Títulos - c/ Reserva Especial BPN	3718473.6	1935288.15	13533.24	0.00	3713297.98	16957.15	0.00	1937039.86
Títulos - c/ Reserva Especial IFAP	314 067.60	971 081.93	853.49	0.00	313 381.38	1 817.36	0.00	970 804.28
Títulos - c/ Reserva Especial ENVC	249 260.00	223 055.90	771.85	0.00	248 752.79	1 187.03	0.00	223 147.93
Títulos - c/ Reserva Especial GESTNAVE	204 393.20	389 694.37	555.37	0.00	203 965.82	2 355.41	0.00	388 321.71
Títulos - c/ Reserva Especial STCP	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Títulos - c/ Reserva Especial CGD II	0.00	23 463 113.31	45 527.83	0.00	22 594 036.16	44 992.96	0.00	869 612.02
<b>Subtotal</b>	<b>213 799 134.48</b>	<b>88 488 493.52</b>	<b>841 346.21</b>	<b>0.00</b>	<b>242 820 745.73</b>	<b>565 619.61</b>	<b>0.00</b>	<b>59 742 608.87</b>
<b>Total</b>	<b>4 273 611 021.38</b>	<b>3 884 926 869.20</b>	<b>415 766 533.65</b>	<b>0.00</b>	<b>1 146 589 182.09</b>	<b>44 665 110.01</b>	<b>0.00</b>	<b>7 383 050 132.13</b>

**23. Outras informações consideradas relevantes**

Os movimentos ocorridos no ano de 2023, na conta 55 – “Reservas”, constantes do balanço, foram os seguintes:

**Quadro 23.1 – Reservas**

Rubricas	Saldo inicial	Aumentos	Diminuições	Saldo final
<b>Reservas legais</b>				
Fundo permanente	37 529 715.60	0.00	0.00	37 529 715.60
Fundo de reserva	1 236 607 056.85	0.00	0.00	1 236 607 056.85
<b>Total</b>	<b>1 274 136 772.45</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>1 274 136 772.45</b>
<b>Outras reservas</b>				
Reserva especial - DRAGAPOR	5 338 653.26	375 500.54	223 034.18	5 491 119.62
Reserva especial - RDPI	1 178 986.05	0.00	1 178 986.05	0.00
Reserva especial - RDP II	1 724 644.72	0.00	1 724 644.72	0.00
Reserva especial - INCM	47 114 265.91	1 490 154.31	8 616 080.79	39 988 339.43
Reserva especial - ANA	42 721 782.43	1 176 182.46	10 407 390.69	33 490 574.20
Reserva especial - NAV	118 548 392.80	4 177 598.63	10 049 443.90	112 676 547.53
Reserva especial - CGD	1 170 754 758.91	38 953 079.40	135 108 179.81	1 074 599 658.50
Reserva especial - PT	2 260 435 438.84	153 624 469.64	104 883 816.05	2 309 176 092.43
Reserva especial - MARCONI	370 033 132.26	27 802 545.24	15 055 846.91	382 779 830.59
Reserva especial - BPN	148 663 586.75	12 686 818.67	4 314 653.78	157 035 751.64
Reserva especial - IFAP	39 301 941.44	1 472 980.44	3 662 976.92	37 111 944.96
Reserva especial - ENVC	14 143 552.70	524 195.20	902 072.32	13 765 675.58
Reserva especial - GESTNAVE	18 350 676.11	648 150.68	1 645 080.23	17 353 746.56
Reserva especial - STCP	506 559.55	14 631.21	120 666.83	400 523.93
Reserva especial - CGD II	0.00	3 466 227 761.42	266 488 632.40	3 199 739 129.02
<b>Total</b>	<b>4 238 816 371.73</b>	<b>3 709 174 067.84</b>	<b>564 381 505.58</b>	<b>7 383 608 933.99</b>

Em 2023, o “Fundo permanente” e o “Fundo de reserva” não registaram qualquer variação.

Das variações registadas nas reservas especiais constituídas em anos anteriores, importa sublinhar o seguinte:

- “Reserva especial - DRAGAPOR”

Esta reserva foi criada em 1998, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 15 de junho de 1999, para fazer face às responsabilidades por encargos com

pensões de aposentação dos trabalhadores oriundos da ex-Direcção-Geral dos Portos, transferidas para a CGA nos termos do Decreto-Lei n.º 10/98, de 17 de janeiro.

No ano em análise, esta reserva aumentou € 152 466,36 devido ao facto de os rendimentos gerados pela respetiva carteira e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor terem sido superiores aos gastos com as pensões de aposentação dos referidos trabalhadores.

- “Reserva especial - RDP I”

Esta reserva foi criada em 1999, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 15 de junho de 1999, para, conjuntamente com a verba recebida anualmente do Orçamento do Estado, os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos com as pensões de aposentação de parte do pessoal da RDP transferidos para a CGA nos termos do Decreto-Lei n.º 90/99, de 22 de março.

Em novembro de 2023, esta reserva foi extinta, após a utilização da totalidade da reserva, no montante de € 1 178 986,05.

- “Reserva especial - RDP II”

Esta reserva foi constituída em 2004, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 14 de janeiro de 2004, para suportar os gastos com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no ativo, da Radiodifusão Portuguesa, S.A., transferidos para a CGA ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/2003, de 19 de novembro.

Em maio de 2023, foi esgotada a totalidade da reserva, no montante de € 1 724 644,72.

- “Reserva especial - INCM”

Esta reserva foi criada em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no ativo, da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., no âmbito do processo de transferência de responsabilidades previsto no Decreto-Lei n.º 240-D/2004, de 29 de dezembro.

Esta reserva diminuiu € 7 125 926,48 durante o ano em análise, em virtude de os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no referido diploma e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor terem sido inferiores aos gastos com as pensões de aposentação dos referidos trabalhadores.

- “Reserva especial - ANA”

Esta reserva foi constituída em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para, conjuntamente com os rendimentos

gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no Decreto-Lei n.º 240-B/2004, de 29 de dezembro, e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no ativo, da ANA - Aeroportos de Portugal, S.A., transferidos para a CGA nos termos do citado Decreto-Lei.

A variação do saldo desta reserva, no ano de 2023, resultou da utilização de € 9 231 208,23.

- “Reserva especial - NAV”

Esta reserva foi criada em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para, conjuntamente com os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no Decreto-Lei n.º 240-C/2004, de 29 de dezembro, e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no ativo, da Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal (NAV Portugal, E.P.E.), transferidos para a CGA por força do referido diploma.

Esta reserva diminuiu € 5 871 845,27 durante o ano em análise, devido ao facto de os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações previstos no referido diploma e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor terem sido inferiores aos gastos com as pensões de aposentação dos referidos trabalhadores.

- “Reserva especial - CGD”

Esta reserva foi criada em 2005, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 7 de julho de 2005, para suportar os encargos futuros com as pensões de aposentação e sobrevivência do pessoal, aposentado ou no ativo, da Caixa Geral de Depósitos, S.A., relativamente a tempo de serviço prestado naquela empresa até 31 de dezembro de 2000 (Decretos-Lei n.ºs 240-A/2004 e 241-A/2004, de 29 de dezembro e 30 de dezembro, respetivamente).

A variação do saldo desta reserva, no ano de 2023, resultou da utilização de € 96 155 100,41.

- “Reserva especial - PT”

Esta reserva foi criada em 2011, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 2 de maio de 2011, para conjuntamente com os rendimentos gerados pela respetiva carteira, os rendimentos com quotizações e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar, com efeitos a partir de 1 dezembro de 2010, os encargos com pensões e outras prestações do pessoal, no ativo e aposentado, da PT Comunicações, S.A., oriundo dos Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., que tenha sido admitido até 14 de maio de 1992, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

No ano análise, esta reserva aumentou € 48 740 653,59.



- “Reserva especial - MARCONI”

Esta reserva foi criada em 2011, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 2 de maio de 2011, para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar as pensões e outros encargos dos trabalhadores da PT Comunicações, S.A., oriundos da Companhia Portuguesa Rádio Marconi (admitidos até 31 de janeiro de 1998), transferidos para a CGA, com efeitos a partir 1 de janeiro de 2011, nos termos do Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro.

A variação do saldo desta reserva, no ano em análise, resultou num aumento de € 12 746 698,33.

- “Reserva especial - BPN”

Esta reserva foi criada em 2012, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 8 de maio de 2012, para suportar os encargos com as pensões de reforma e de sobrevivência dos trabalhadores das entidades pertencentes ao grupo económico do BPN – Banco Português de Negócios, S.A., nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 88/2012, de 11 de abril.

Em 2023, esta reserva aumentou € 8 372 164,89.

- “Reserva especial - IFAP”

Esta reserva foi criada em 2013, em cumprimento de despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 11 de abril de 2013, no âmbito da transferência para a CGA dos encargos com as pensões de reforma e de sobrevivência dos trabalhadores, ex-trabalhadores, reformados e pensionistas do extinto Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2013, de 22 de fevereiro, para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os referidos encargos.

A variação do saldo desta reserva, no ano de 2023, resultou da utilização de € 2 189 996,48.

- “Reserva especial - ENVC”

Esta reserva foi criada em 2015, no âmbito da transferência para a CGA das responsabilidades com os complementos de pensão de reforma, por velhice ou invalidez, e os complementos de pensão de sobrevivência dos antigos trabalhadores dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (ENVC), para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos com os referidos complementos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2015, de 23 de abril, e de acordo

com o despacho de 30 de setembro de 2015 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Em 2023, foi utilizado, desta reserva, o montante de € 377 877,12 para suportar os referidos encargos.

- “Reserva especial - GESTNAVE”

Esta reserva foi criada em 2015, no âmbito da transferência para a CGA das responsabilidades com os complementos de pensão de reforma, por velhice ou invalidez, e os complementos de pensão de sobrevivência dos antigos trabalhadores da GESTNAVE - Serviços Industriais, S.A. (GESTNAVE), para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos com os referidos complementos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2015, de 23 de abril, e de acordo com o despacho de 30 de setembro de 2015 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

A variação do saldo desta reserva, no ano de 2023, resultou da utilização de € 996 929,55.

- “Reserva especial - STCP”

Esta reserva foi criada em 2021, pelo montante de € 1 253 080,05, no âmbito da transferência para a CGA do encargo financeiro com os complementos de pensão, por velhice e invalidez, e outros abonos dos trabalhadores da STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., para, conjuntamente com os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, suportar os encargos com os referidos complementos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e de acordo com o despacho de 18 de novembro de 2021 do Secretário de Estado da Segurança Social.

Esta reserva diminuiu € 106 035,62 durante o ano em análise.

- “Reserva especial – CGD II”

Esta reserva foi criada em 2023, pelo montante de € 3 018 340 367,00, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que determinou a transferência da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (FPCGD), as quais abrangem os encargos com a aposentação e respetivas pensões de sobrevivência e prestações por morte de trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, S. A., incluindo os trabalhadores oriundos do Banco Nacional Ultramarino, S. A. (BNU), e os encargos com as pensões de reforma e respetivas pensões de sobrevivência e prestações por morte de trabalhadores e pensionistas do ex-Fundo de Pensões BNU - Banco

Nacional Ultramarino.

São abrangidos pelo referido Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, os seguintes beneficiários ou participantes da CGA e do FPCGD:

- Os trabalhadores da CGD, admitidos até 31 de dezembro de 2005, incluindo os oriundos do BNU, independentemente de, na data de produção de efeitos do presente Decreto-Lei manterem ou não vínculo laboral com a CGD;
- Os aposentados e pensionistas de sobrevivência da CGD cujas pensões foram atribuídas pela CGA após 31 de dezembro de 2000;
- Os trabalhadores do BNU que, tendo cessado o seu vínculo laboral antes da fusão deste com a CGD e não havendo ingressado nos quadros de pessoal até 31 de dezembro de 2005, tenham direito a pensões de reforma e de sobrevivência, na proporção do tempo de serviço prestado no BNU;
- Os reformados e pensionistas de sobrevivência do BNU cujas pensões foram atribuídas pelo FPBNU após 31 de dezembro de 1995 ou pelo FPCGD após a integração daquele fundo neste último.

No ano em análise, esta reserva aumentou € 181 398 762,02, devido ao facto de os rendimentos da carteira de títulos da dívida pública afeta a esta reserva, os rendimento com as quotizações e as variações decorrentes da mensuração dos títulos ao justo valor, terem sido superiores aos gastos com os referidos encargos.

O quadro seguinte mostra os gastos com pensões, complementos e outros abonos e os rendimentos com quotizações afetos às reservas especiais da CGA.

**Quadro 23.2 – Gastos e rendimentos afetos às reservas especiais**

Reserva especial	Gastos					Rendimentos	
	Pensões de aposentação e reforma	Pensões de sobrevivência	Complementos de reforma	Complementos de sobrevivência	Outros abonos	Quotizações do trabalhador	Contribuições do empregador
Reserva especial - DRAGAPOR (DL N.º 10/98)	219 088.81	0.00	0.00	0.00	577.87	0.00	0.00
Reserva especial - RDP I (DL N.º 90/99)	1 200 058.07	0.00	0.00	0.00	5 735.18	0.00	0.00
Reserva especial - RDP II (DL N.º 291/2003)	1 483 519.91	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - INCM (DL N.º 240-D/2004)	9 992 718.54	0.00	0.00	0.00	24 140.60	42 286.18	126 249.89
Reserva especial - ANA (DL N.º 240-B/2004)	11 568 211.69	0.00	0.00	0.00	25 767.07	7 176.39	21 304.47
Reserva especial - NAV (DL N.º 240-C/2004)	14 015 740.15	0.00	0.00	0.00	11 256.46	10 744.80	31 898.74
Reserva especial - CGD (DL N.º 240-A/2004 e DL N.º 241-A/2004)	171 789 851.79	3 524 877.74	0.00	0.00	153 751.40	0.00	0.00
Reserva especial - PT (DL N.º 140-B/2010)	133 698 149.91	0.00	0.00	0.00	304 929.95	6 032 613.99	9 199 718.39
Reserva especial - MARCONI (DL N.º 140-B/2010)	11 654 859.17	2 407 315.93	0.00	0.00	48 477.11	0.00	0.00
Reserva especial - BPN (DL N.º 88/2012)	1 901 753.70	283 726.75	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - IFAP (DL N.º 30/2013)	3 573 508.78	199 635.63	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - ENVN (DL N.º 62/2015)	0.00	0.00	1 321 842.23	6 629.45	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - GESTNAVE (DL N.º 62/2015)	0.00	0.00	1 565 841.10	651 315.84	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - STCP (DL N.º 151/2019)	0.00	0.00	134 025.92	0.00	0.00	0.00	0.00
Reserva especial - CGD II (DL N.º 14/2023)	85 499 872.94	2 116 882.11	0.00	0.00	33 105.85	17 406 734.35	38 268 276.26
<b>Total</b>	<b>446 597 333.46</b>	<b>8 532 438.16</b>	<b>3 021 709.25</b>	<b>657 945.29</b>	<b>607 741.49</b>	<b>23 499 555.71</b>	<b>47 647 447.75</b>

**Quadro 23.3 – Outras variações no património líquido**

Rubricas	31/12/2023	31/12/2022
Outras variações no património líquido	(107 703 334.79)	0.00
<b>Total</b>	<b>(107 703 334.79)</b>	<b>0.00</b>

Em 31 de dezembro de 2023, a rubrica “Outras variações no património líquido” apresentava o saldo de € 107 703 334,79, que reflete a entrega na tesouraria do Estado de parte do saldo de gerência de 2022 com origem em verbas transferidas do Orçamento do Estado (receitas de impostos), de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.

**O DIRETOR CENTRAL**




Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

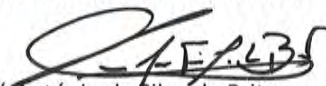
**O CONSELHO DIRETIVO**



**Presidente:** Nuno Alexandre de Carvalho Martins



**Vogais:** Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

## Anexo às demonstrações orçamentais

As notas deste anexo seguem a numeração definida na Norma de Contabilidade Pública (NCP) - 26. Aquelas cuja numeração se omite não são aplicáveis à CGA ou a sua apresentação não se considera relevante para a leitura das demonstrações orçamentais.

### 1. Alterações orçamentais da receita

Destacam-se as seguintes alterações da receita no orçamento da CGA em 2023:

- Reforço de diversas rubricas da receita, com o código “03.03.01 – Contribuições para a Segurança Social, CGA e ADSE”, no montante de € 304 169 737,00, justificado, essencialmente, pelo seguinte:
  - Pela diminuição do número de subscritores em 2023 (6 156) ter sido muito inferior à prevista no Orçamento de 2023 (19 800), devido ao número de reinscrições de subscritores ocorrido no ano.

Convém referir que a CGA deixou, a partir de 1 de janeiro de 2006, de proceder à inscrição de subscritores, tendo o pessoal que iniciou ou reiniciou funções posteriormente a 31 de dezembro de 2005 e ao qual, nos termos da legislação vigente nesta última data, fosse aplicável o regime de proteção social da função pública em matéria de aposentação, sido obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social, por efeito do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro.

Sucedo que, recentemente, se consolidou jurisprudência no sentido de manterem o direito de reinscrição na CGA os trabalhadores que, tendo sido subscritores da Caixa antes de 1 de janeiro de 2006, voltaram após 31 de dezembro de 2005 (ou voltem no futuro) a desempenhar funções às quais, nos termos da legislação vigente antes da referida Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, fosse aplicável o regime da CGA, independentemente da existência de interrupções temporais entre os períodos de trabalho.

Assim, em observância da referida jurisprudência, a Caixa Geral de Aposentações decidiu inicialmente, em 2023, reabrir a possibilidade de as entidades empregadoras promoverem a reinscrição na CGA dos seus trabalhadores que, estando (ou vindo a estar no futuro) nas circunstâncias referidas no parágrafo anterior, lhes tivessem manifestado (ou viessem a manifestar no futuro) intenção de exercer esse direito de reinscrição no regime de proteção social convergente (RPSC), acabando depois por ter de condicionar essas reinscrições a decisão judicial favorável;

- Pelas quotizações consignadas à “Reserva especial – CGD II”, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, em que a CGA passou a receber desde março de 2023 (com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023), todas as contribuições dos trabalhadores, no ativo e na pré-reforma, abrangidos pelo referido Decreto-Lei, e do empregador CGD, de acordo com o artigo 9.º do mencionado diploma;

- Pela opção das entidades por entregar, no ano seguinte, as quotizações de dezembro, uma vez que o prazo de entrega à CGA é até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitam;
- Transferência entre rubricas da receita, com o código “03.03.01 – Contribuições para a Segurança Social, CGA e ADSE”, no montante de € 5 116 005,00, na sequência de ajustamentos aos valores previstos nas rubricas em causa;
- Reforço da rubrica “04.02.02 – Taxas, multas e outras penalidades – Juros Compensatórios”, no montante € 12 475 806,85, referente aos juros compensatórios pagos pela CGD à CGA, devidos por compensação financeira pela transferência de responsabilidades detidas pelo Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, S.A para a CGA, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro;
- Transferência entre rubricas da receita, com os códigos “05.02.01 – Rend. da Propriedade – Bancos e Outras Inst. Financeiras” e 05.03.01 – Rend. da Propriedade - Outros Inst. Fin. – Admin. Cent. Estado”, pelo montante de € 233 121 400,00, na sequência da alteração do critério de contabilização dos juros, por indicação do Tribunal de Contas em ano anterior e por não estar prevista no orçamento inicial;
- Inscrição e reforço das rubricas de receita “06.03.01.17.99 – Transf. Correntes – Estado – Complementos Excecional – Decreto-Lei n.º 57-C/2022”, pelo montante de € 10 791 858,00, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 19 de maio, que atribuiu o complemento excecional a pensionista do setor bancário, e “06.03.01.18.99 – Transf. Correntes – Estado – Outros Encargos do Estado – Decreto-Lei n.º 21-A/2023”, no montante de € 49 200,00, na sequência da atribuição do complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiários de abono de família;
- Reforço da rubrica de receita “10.01.01.02.78 – Transferências de Capital – CGD – Decreto-Lei n.º 14/2023”, no montante de € 3 018 340 367,00, justificado pela mencionada transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (FPCGD), as quais abrangem os encargos com a aposentação/reforma e as respetivas pensões de sobrevivência e prestações por morte;
- Reforço da rubrica de receita “11.02.03.01.78 – Ativos Financeiros - Títulos a Curto e Médio Prazo – Sociedades Financeiras”, no montante de € 134 000 000,00, referente aos Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) vencidos em 2023, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023;
- Inscrição do saldo da gerência da execução orçamental do ano anterior nas seguintes rubricas da receita:
  - “16.01.01.02.99 - Na Posse do Serviço - Saldos Ent. Terc. - Rec. Impostos”, no montante de € 3 035 745,00;
  - “16.01.03.01.78 - Saldo da gerência anterior - Saldo orçamental - Na posse do serviço”, no montante de € 391 671 389,00.

## Relatório e Contas da Caixa Geral de Aposentações – 2023

### Receita

Rubricas		Tipo	Previsões Iniciais	Alterações orçamentais			Previsões Corrigidas	
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos Especiais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(3)+(4)-(5)+(6)		
030301	01.78	Quotas e Participações para a CGA - Quotas de Subscritores	P/M	1 219 801 200	103 648 340	5 116 005	0	1 318 333 535
	02.78	Contribuição de Entidades - Serviços Integrados	M	1 374 138 100	91 858 981	0	0	1 465 997 081
	03.78	Contribuição de Entidades - Região Autónoma dos Açores	M	62 630 800	4 952 089	0	0	67 582 889
	04.78	Contribuição de Entidades - Região Autónoma da Madeira	P/M	85 637 600	6 976 829	0	0	92 614 429
	05.78	Contribuição de Entidades - Administração Local - Continente	P/M	306 122 900	34 710 064	0	0	340 832 964
	06.78	Contribuição de Entidades - Administração Local - Açores	M	7 617 800	502 324	0	0	8 120 124
	07.78	Contribuição de Entidades - Administração Local - Madeira	P/M	8 091 600	1 353 305	0	0	9 444 905
	08.78	Contribuição de Entidades - Segurança Social	M	28 071 200	1 628 499	0	0	29 699 699
	09.78	Contribuição de Entidades - Empresas Públicas	M	9 787 500	38 229 384	0	0	48 016 884
	11.78	Contribuição Extraordinária de Solidariedade	M	0	13 022	0	0	13 022
	13.78	Contribuição de Entidades - Serviços e Fundos Autónomos	M	630 802 300	25 412 905	0	0	656 215 205
030399	01.78	Comp. por Pag. de pensões - Serviços Integrados	P	47 257 500	0	14 964 730	0	32 292 770
	07.78	Comp. por Pag. de pensões - Empresas Públicas	P/M	71 200	98 258	0	0	169 458
	10.78	Comp. por Pag. de pensões - Serviços e Fundos Autónomos	P	11 863 800	672 702	0	0	12 536 502
040201	01.78	Taxas Multas e Outras Penalidades - Juros de Mora	M	2 000 000	2 170 464	0	0	4 170 464
040202	01.78	Taxas Multas e Outras Penalidades - Juros Compensatórios	M	0	12 475 807	0	0	12 475 807
050201	01.78	Rend. da Propriedade - Bancos e Outras Instituições Financeiras	P/M	233 122 400	205 240	233 121 400	0	206 240
050301	01.78	Rend. da Propriedade - Administração Central do Estado	M	0	336 806	0	0	336 806
050301	99.78	Rend. da Propriedade - Outros Inst. Fin. - Administração Central do Estado	P/M	0	383 121 400	0	0	383 121 400
060301	01.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - DFA's/Invalidez	P	167 388 000	19 286 371	10 449 353	0	176 225 018
	02.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Subv. Vitalícias	P	8 630 000	81 323	298 000	0	8 413 323
	03.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Preço Sangue	P	30 643 000	754 248	0	0	31 397 248
	04.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - BNU - DL n.º 227/96	P	31 784 000	1 087 013	0	0	32 871 013
	05.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - RDP - DL n.º 90/99	P	2 673 000	0	38 021	0	2 634 979
	06.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - S. Portuário - DL n.º 467/99	P	29 000	480	0	0	29 480
	07.99	Trf. Cor. - Estado - Antigos Combatentes - Lei n.º 3/2009	P	8 050 000	377 712	1 180	0	8 426 532
	08.99	Trf. Cor. - Estado - Quotas - Antigos Combatentes - Lei n.º 3/2009	P	800 000	0	716 500	0	83 500
	09.99	Trf. Cor. - Estado - Encargos - Militares e Milit. - DL n.º 3/2017	P	190 477 000	86 932	8 177 400	0	182 386 532
	10.99	Trf. Cor. - Estado - Encargos - PSP e Equip. - DL n.º 4/2017	P	26 563 000	176 955	5 017 244	0	21 722 711
	11.99	Trf. Cor. - Estado - Complementos - Carris - DL n.º 95/2017	P	6 676 000	0	464 875	0	6 211 125
	12.99	Trf. Cor. - Estado - Fundo Especial - Carris - DL n.º 95/2017	P	8 934 000	0	469 402	0	8 464 598
	13.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Bombeiros - DL n.º 87/2019	P	1 312 600	0	146 224	0	1 166 376
	14.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Guardas Florestais - DL n.º 114/2018	P	752 000	39 307	0	0	791 307
	17.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Complemento Excepcional - DL n.º 57-C/2022	P	0	10 791 858	0	0	10 791 858
	18.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Outros Encargos do Estado	P	0	49 200	0	0	49 200
	99.99	Trf. Cor. - Estado - Pensões - Participação do Orçamento de Estado	P	5 724 720 100	0	6 953 200	0	5 717 766 900
060601	01.78	Trf. Cor. - Seg. Social - Sistema de Solidariedade Social	P	585 693 500	14 277 370	0	0	599 970 870
070299	99.78	Vendas de Bens e Serviços Correntes - Comp. de Serviços em C/C	M	378 100	8 678	0	0	386 778
080199	99.78	Outras Receitas Correntes - Outras	M	500 000	112 383	0	0	612 383
100101	02.78	Trf. de Capital - CGD - Caixa Geral de Depósitos - DL n.º 14/2023	M	0	3 018 340 367	0	0	3 018 340 367
110203	01.78	Ativos Financeiros - Títulos a Curto e Médio Prazo - Soc. Financeiras	M	0	134 000 000	0	0	134 000 000
110302	01.78	Ativos Financeiros - Sociedades Financeiras	M	0	27 777 000	0	0	27 777 000
160101	02.99	Na Posse do Serviço - Saldo Ent. Terceiros - Rec. Impostos	M	0	3 035 745	0	0	3 035 745
160103	01.78	Na Posse do Serviço - Receitas Próprias	M	0	391 671 389	0	0	391 671 389
<b>Total</b>				<b>10 823 019 200</b>	<b>4 330 320 750</b>	<b>285 933 534</b>	<b>0</b>	<b>14 867 406 416</b>

## 2. Alterações orçamentais da despesa

Destacam-se as seguintes alterações da despesa no orçamento da CGA em 2023:

- Reforço da rubrica de despesa “02.02.25.00.00 – Aquisição de bens e serviços – Aquisição de serviços – Outros serviços”, por contrapartida da rubrica “06.02.01.00.00 – Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e taxas” no montante de € 2 100 000,00, autorizada por Despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 12 de dezembro de 2023;
- Reforço da rubrica de despesa “03.05.02.00.00 – Juros e outros encargos - Outros juros - Outros”, no montante de € 5 030 568,00, respeitante a juros compensatórios pagos ao IGCP, na sequência

da publicação do já referido Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro (transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do FPCGD);

- Reforço da rubrica de despesa “04.06.00.E0.A0 – Pensões e Outros Abonos – Encargo da CGA”, no valor de € 13 787 820,00, pelo aumento da despesa com o pagamento das pensões de aposentação e de sobrevivência, pagas pelo Centro Nacional de Pensões (CNP), que constituem encargo e são suportadas pela CGA (pensões unificadas);
- Reforço das rubricas de despesa “04.08.02.H0.00 – Pensões – Encargo do Estado”, “04.08.02.G0.00 – Pensões – Encargo da CGA” e “04.08.02.I0.00 – Pensões – Encargo de Outras Entidades”, no montante de € 318 605 332,00, autorizado por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 15 de dezembro de 2023, para acomodar o pagamento das pensões de dezembro de 2023;
- Reforço das rubricas de despesa “04.08.02.H0.00 – Pensões – Encargo do Estado”, no montante de € 10 786 930,00, para suportar o complemento excecional a pensionistas do setor bancário, na sequência da publicação do já referido Decreto-Lei n.º 33/2023, de 19 de maio, e “04.08.02E000 - Outros Abonos - Encargo do Estado, no montante de € 49 200,00, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, para acomodar o encargo com o complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens beneficiários de abono de família;
- Inscrição da rubrica de despesa “09.02.05.00.00 – Ativos Financeiros – Títulos a curto prazo – Administração Central - Estado”, no montante de € 296 000 000,00, para refletir a aplicação em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), em cumprimento de despacho do Ministro das Finanças de 7 de dezembro de 2023;
- Reforço da rubrica de despesa “09.03.03.00.00 – Ativos Financeiros – Títulos a médio e longo prazo – Soc. Financeiras – Bancos e Outras Inst. Fin., no montante de € 3 175 785 606,00, justificado pela mencionada transferência para a CGA das responsabilidades detidas pelo FPCGD, sendo este aplicado na subscrição de uma carteira de títulos de dívida pública portuguesa.



## Relatório e Contas da Caixa Geral de Aposentações – 2023

### Despesa

(em euros)

Rubricas (1)	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações orçamentais			Dotações Corrigidas (7)=(3)+(4)-(5)+(6)		
			Inscrições/ Reforços (4)	Diminuições/ Anulações (5)	Créditos Especiais (6)			
010308	00.00	Segurança Social - Outras Pensões	M	7 307 000	107 992	0	0	7 414 992
020118	00.00	Aquisição de Bens - Livros e documentação técnica	P	1 900	486	0	0	2 386
020121	00.00	Aquisição de Bens - Outros Bens	P	5 800	0	486	0	5 314
020204	A0.00	Aquisição de Serviços - Princípio da Onerosidade ( Locação de Edifícios)	M	800 000	13 194	0	0	813 194
020205	A0.00	Aquisição de Serviços - Hardware Informático	P	1 837 500	0	184 564	0	1 652 936
020206	00.00	Aquisição de Serviço - Locação de Material de Transporte	P	50 000	5 302	0	0	55 302
020208	00.00	Aquisição de Serviços - Locação de Outros Bens	P	60 000	0	36 314	0	23 686
020209	CO.00	Aquisição de Serviços - Comunicações Fixas de Voz	P	217 400	0	14 241	0	203 159
	D0.00	Aquisição de Serviços - Comunicações Móveis	P	10 500	14 241	0	0	24 741
	E0.00	Aquisição de Serviços - Outros Serviços Conexos de Comunicações	P	203 800	0	140 000	0	63 800
	F0.00	Aquisição de Serviços - Outros Serviços de Comunicações	P	845 000	0	420 000	0	425 000
020215	B0.00	Aquisição de Serviços - Outras (Formação)	P	1 000	288	0	0	1 288
020217	CO.00	Aquisição de Serviços - Outra (Publicidade)	P	400	0	278	0	122
020222	H0.00	Aquisição de Serviços - Outros (Serviços de Saúde)	M	911 000	3 243	0	0	914 243
020225	00.00	Aquisição de Serviços - Outros Serviços	P	12 976 000	2 902 566	27 000	0	15 851 566
030502	00.00	Juros e Outros Encargos - Outros Juros	M	2 000 000	5 041 208	0	0	7 041 208
040305	00.00	Trf. Correntes - Serviços e Fundos Autónomos	P	4 054 500	0	281 355	0	3 773 145
040600	EO.A0	Trf. Correntes - Pensões e Outros Abonos - Encargo CGA	P	186 276 000	13 787 820	0	0	200 063 820
	EO.B0	Trf. Correntes - Pensões e Outros Abonos - Encargo Estado	P	15 610 000	37 500	979 037	0	14 668 463
040802	DO.00	Trf. Correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo CGA	P	20 000 000	0	574 863	0	19 425 137
	E0.00	Trf. Correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo Estado	P	340 000	60 092	46 485	0	353 607
	F0.00	Trf. Correntes - Famílias - Outros Abonos - Encargo Out. Entidades	P	512 000	0	2 817	0	509 183
	G0.00	Trf. Correntes - Famílias - Pensões - Encargo CGA	P/M	9 653 015 500	561 661 382	174 720 057	0	10 039 956 825
	H0.00	Trf. Correntes - Famílias - Pensões - Encargo Estado	P/M	467 961 600	22 501 383	10 800 537	0	479 662 446
	IO.00	Trf. Correntes - Famílias - Pensões - Encargo Out. Entidades	P/M	727 072 100	6 463 456	81 169 219	0	652 366 337
060201	00.00	Outras Despesas Correntes - Impostos e Taxas	P	3 000 000	0	2 100 000	0	900 000
090205	00.00	Ativos Financeiros - Administração Central - Estado	P/M	0	299 769 369	3 769 369	0	296 000 000
090303	00.00	Ativos Financeiros - Soc. Financeiras - Bancos e Out. Inst. Fin.	M	233 121 400	3 175 785 606	0	0	3 408 907 006
<b>Total</b>				<b>11 338 190 400</b>	<b>4 088 155 128</b>	<b>275 266 622</b>	<b>0</b>	<b>15 151 078 906</b>

#### 4. Operações de tesouraria

(em euros)

Designação	Saldo inicial	Recebimentos	Pagamentos	Saldo final
Receitas de Estado	0.00	0.00	0.00	0.00
Receitas de Entidades - Descontos	42 816.68	765 574.49	808 391.17	0.00
<b>Total</b>	<b>42 816.68</b>	<b>765 574.49</b>	<b>808 391.17</b>	<b>0.00</b>

Com a implementação do SNC-AP, concretizado pelo artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO2018), a CGA deixou de considerar as retenções na fonte associadas ao processamento de vencimentos (equiparável ao processamento de pensões) e subsequente entrega às respetivas entidades credoras como operações extraorçamentais. Neste contexto, a partir de 1 de janeiro de 2019, a CGA foi obrigada a considerar o IRS retido e os descontos efetuados nas pensões/juros/etc. como operações orçamentais, ou seja, primeiro é contabilizado, na rubrica orçamental respetiva, o valor líquido e depois a parte do imposto/desconto, quando ocorrer a sua entrega.

No final de 2023, a CGA não tinha por regularizar valores relativos a operações de tesouraria.

## 6. Transferências e subsídios

### 6.1 Transferências e subsídios concedidos

(em euros)

Tipo de despesa	Disposições legais (1)	Finalidade (2)	Entidade beneficiária (3)	Despesas orçamentadas (4)	Despesas autorizadas (5)	Despesas pagas (6)	Despesas autorizadas e não pagas (7)=(5)-(6)	Devolução de transferências/ Subsídios ocorrida no exercício (8)
Transferências Correntes	DL n.º 361/1998, de 18 novembro - SS - Unificada	Encargos com pensões	Segurança Social	171 564 332.00	171 564 331.68	171 564 331.68	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 37/1984, de 1 de fevereiro - SS - EDP	Encargos com pensões	Segurança Social	12 069 329.00	12 069 329.16	12 069 329.16	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro - SS - Marconi	Encargos com pensões	Segurança Social	14 110 652.00	14 110 652.21	14 110 652.21	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 88/2012, de 11 de abril - SS - BPN	Encargos com pensões	Segurança Social	2 185 481.00	2 185 480.45	2 185 480.45	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 95/2017, de 10 de agosto - Estado - Carris	Encargos com pensões	Segurança Social	14 668 463.00	14 668 462.87	14 668 462.87	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL 151/2019, de 11 de outubro - STCP	Encargos com pensões	Segurança Social	134 026.00	134 025.92	134 025.92	0.00	0.00
Transferências Correntes	Decreto-Lei n.º 30/2013, de 22 de fevereiro 2013 - IFAP	Encargos com pensões	IFAP	3 773 145.00	3 773 144.41	3 773 144.41	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 131/2012, de 25 de junho - Famílias	Encargos com pensões	Pensionistas	11 181 486 605.00	11 178 157 878.59	11 041 704 679.18	136 453 199.41	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 57-C/2022, de 6 de setembro	Encargos com pensões	Pensionistas	10 786 930.00	10 786 929.87	10 786 929.87	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 285/2009, de 7 de outubro - Inst. Comunitárias	Transf. direitos à	Inst. Comunitária	897 000.00	79 040.56	79 040.56	0.00	0.00
<b>Total transferências correntes</b>				<b>11 411 675 963.00</b>	<b>11 407 529 275.72</b>	<b>11 271 076 076.31</b>	<b>136 453 199.41</b>	<b>0.00</b>

As despesas autorizadas e não pagas, no valor de € 136 453 199,41, representam o montante de retenção de impostos na fonte relativo ao mês de dezembro de 2023, cuja entrega só ocorreu no dia 22 de janeiro de 2024, conforme previsto no n.º 3 do artigo 98.º do Código do IRS.

## Relatório e Contas da Caixa Geral de Aposentações – 2023

### 6.2 Transferências e subsídios recebidos

Tipo de receita	Disposições legais (1)	Finalidade (2)	Entidade financiadora (3)	Receita prevista (4)	Receita recebida (5)	(em euros)	
						Receita prevista e não recebida (6) = (4) - (5)	Devolução de transferências/ Subsídios ocorrida no exercício (7)
Transferências Correntes	Artigo 139.º do Estatuto da Aposentação e artigo 71.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência - Participação do Estado	Equilíbrio financeiro da CGA	Estado	5 717 766 900.00	5 717 766 900.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 43/1976, de 20 de janeiro, DL n.º 240/1998, de 7 de agosto, DL n.º 314/1990, de 13 de outubro, art. 127.º e 130.º do Estatuto da Aposentação e DL n.º 240/1998, de 7 de agosto - DFAS/Invalidez -	Encargos com pensões	Estado	176 225 018.00	175 819 000.00	406 018.00	0.00
Transferências Correntes	Lei n.º 4/1985, de 9 de abril - Sub. Vitalícias - Estado	Encargos com pensões	Estado	8 413 323.00	8 220 500.00	192 823.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 140/1987, de 20 de março, entre outros - PPS- Estado	Encargos com pensões	Estado	31 397 248.00	31 059 000.00	338 248.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 227/1996, de 29 de novembro - BNU - Estado	Encargos com pensões	Estado	32 871 013.00	32 779 000.00	92 013.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 90/1999, de 22 de março - RDP - Estado	Encargos com pensões	Estado	2 634 979.00	2 624 800.00	10 179.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 467/1999, de 6 de novembro - Portos - Estado	Encargos com pensões	Estado	29 480.00	29 480.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro - Antigos Combatentes - Estado	Encargos com pensões	Estado	8 510 032.00	8 508 005.00	2 027.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 3/2017, de 6 de janeiro - Militares e Militarizados - Estado	Encargos com pensões	Estado	182 386 532.00	182 299 600.00	86 932.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 4/2017, de 6 de janeiro - PSP e equiparados - Estado	Encargos com pensões	Estado	21 722 711.00	21 616 000.00	106 711.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 95/2017, de 10 de agosto - Carris - Estado	Encargos com pensões	Estado	14 675 723.00	14 668 695.00	7 028.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 87/2019 - Bombeiros, de 2 de julho - Estado	Encargos com pensões	Estado	1 166 376.00	1 156 748.00	9 628.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 114/2018, de 18 de dezembro - Guardas Florestais - Estado	Encargos com pensões	Estado	791 307.00	791 307.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 57-C/2022, de 6 de setembro - Complemento Excecional	Encargos com pensões	Estado	10 791 858.00	10 696 265.00	95 593.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 21-A/2023, de 28 de março - Outros Encargos do Estado	Encargos com pensões	Estado	49 200.00	49 200.00	0.00	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 278/82, de 20 de julho (Pessoal SS), DL n.º 141/79, de 22 de maio, DL n.º 321/88, de 22 de setembro (Ensino) e DL n.º 361/98, de 18 de novembro (Unificada) - Segurança Social	Encargos com pensões	Segurança Social	599 970 870.00	594 093 485.36	5 877 384.64	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 28/2015, de 10 de fevereiro - Famílias	Encargos com pensões	Pensionistas	9 000 000.00	2 996 099.71	6 003 900.29	0.00
Transferências Correntes	DL n.º 285/2009, de 7 de outubro - Inst. Comunitárias	Transf. direitos à pensão	Inst. Comunitárias	50 000.00	0.00	50 000.00	0.00
Transferências de Capital	DL n.º 14/2023, 24 de fevereiro - Fundo Pensões Caixa Geral de Depósitos	Encargos com pensões	CGD	3 018 340 367.00	3 018 340 367.00	0.00	0.00
<b>Total transferências</b>				<b>9 836 792 937.00</b>	<b>9 823 514 452.07</b>	<b>13 278 484.93</b>	<b>0.00</b>

A receita prevista e não recebida, no montante de € 13 278 484,93, respeita, essencialmente, às receitas provenientes dos encargos da responsabilidade de organismos do regime geral da Segurança Social, em pensões e outros abonos pagos pela CGA, e da restituição à CGA de verbas referentes a pensões indevidamente pagas, designadamente por falecimento de pensionistas.

## 7. Outras divulgações

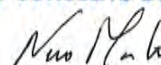
A utilização de verbas provenientes dos reembolsos, em 2023, dos Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) aplicados no final de 2022, no seguimento do despacho do Ministro das Finanças de 15 de dezembro de 2022, para financiar o pagamento das pensões de janeiro de 2023, no montante de € 134 000 000,00, autorizada pelo despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 18 de janeiro de 2023.

### O DIRETOR CENTRAL



Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa

### O CONSELHO DIRETIVO



**Presidente:** Nuno Alexandre de Carvalho Martins



**Vogais:** Maria Manuela Martins Ferreira



José António da Silva de Brito

**RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO**

Ao Conselho Diretivo da  
Caixa Geral de Aposentações, I.P.

Exmos. Senhores,

No desempenho das funções previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 28º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, compete ao Fiscal Único dar parecer sobre o Relatório e Contas da **CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P. (CGA)**, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Fiscal Único acompanhou a evolução da atividade da CGA, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor através de trabalhos intercalares de revisão de contas, tendo recebido todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Como factos mais relevantes do exercício evidenciamos:

- i) Nomeação dos membros do Conselho Diretivo da CGA, através do Despacho n.º 10510/2023, de 30 de setembro, publicado em Diário da República em 13 de outubro, que produziu efeitos à data da cessação de funções dos anteriores membros do Conselho Diretivo (23 de dezembro de 2021).
- ii) As diversas alterações legislativas ocorridas no ano, maioritariamente relacionadas com a despesa, sobretudo a que diz respeito à atualização anual das pensões e de outras prestações a partir de janeiro de 2023; a relativa à atualização intercalar de pensões e outras prestações com efeitos a partir do segundo semestre; assim como a transferência para a CGA das responsabilidades asseguradas pelo Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos.
- iii) Para fazer face às responsabilidades asseguradas pelo Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos referidas no ponto ii), foi transferido para o património do Fundo, o montante de 3.018.340.367 euros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que produz efeitos a 31/12/2022.
- iv) No presente exercício assistiu-se, para algumas carteiras, a um rendimento total superior ao gasto total, tendo as respetivas reservas sido aumentadas por contrapartida de uma rubrica de outros gastos. De referir que carteiras em que a situação se inverte as respetivas reservas diminuíram por contrapartida de uma rubrica de outros rendimentos. Assistiu-se ainda à extinção de duas carteiras com reserva especial, RDP I e RDP II, sendo que as responsabilidades cobertas por estas carteiras passaram a ser assumidas pelo Estado.
- v) O saldo da gerência da execução orçamental ascendeu a 174.200.585 euros, constando a sua proposta de destino do ponto 5.4 do Relatório de Gestão da CGA.

No final do exercício, analisámos os documentos de prestação de contas e o relatório do Conselho Diretivo, procedemos às verificações que consideramos convenientes e emitimos o Relatório Anual de Fiscalização e a Certificação Legal das Contas.

Após análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho Diretivo da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA) e da Certificação Legal das Contas, somos de parecer que:

- i) o Relatório do Conselho Diretivo, reflete os factos caracterizadores da gestão do exercício de 2023 e é consistente com as respetivas demonstrações financeiras preparadas;
- ii) consideramos adequada a aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho Diretivo;
- iii) a CGA deverá prosseguir o esforço de recuperação de créditos, capital e juros, e bem assim, o processo de análise e regularização de contas correntes.

Face ao exposto, consideramos que o Relatório e Contas do exercício de 2023 da Caixa Geral de Aposentações, I.P., está em condições de ser aprovado.

Lisboa, 28 de março de 2024

O Fiscal Único

---

**Oliveira Rego & Associados,**  
**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda**  
Representada pelo sócio  
Pedro Miguel Marques Antunes Bastos (ROC 1063)

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.**, que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023 (que evidencia um total de 8.824.236.455 euros e um total de património líquido de 8.664.623.136 euros, incluindo um resultado líquido de 17.321.685 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras, que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de **CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.** em 31 de dezembro de 2023, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

**Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

### Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade, que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 14.927.928.555 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 14.753.727.969 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

### Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 28 de março de 2024

---

**Oliveira Rego & Associados,**  
**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda (nº 46)**  
Representada por  
Pedro Miguel Marques Antunes Bastos (ROC 1063)

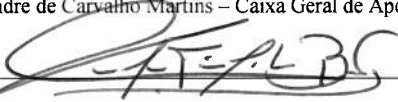
**PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P., SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DE 2023**

Em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, o Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), procedeu à análise do Relatório e Contas da CGA, constituído pela Conta de Gerência e pelo Relatório de Atividades, referente ao exercício de 2023, aprovados pelo Conselho Diretivo deste Instituto Público em 4 e 11 de março de 2024, respetivamente, tendo deliberado dar parecer favorável àquele documento.

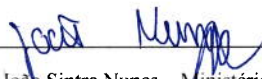
Lisboa, 8 de outubro de 2024.



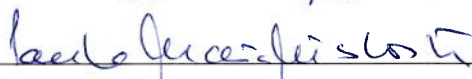
Nuno Alexandre de Carvalho Martins – Caixa Geral de Aposentações (CGA)



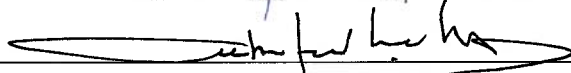
José António da Silva Brito – Caixa Geral de Aposentações (CGA)



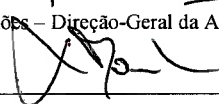
João Sintra Nunes – Ministério das Finanças (MF)



Paula Maria Reis Costa – Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)



António José da Mata Simões – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)



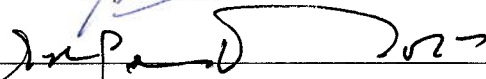
Joaquim Luís Esteves Pinto Monteiro – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS)



José Carlos Fragoso – Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE)



José Joaquim Abraão – Frente Sindical da Administração Pública (FESAP)



Eugénio Óscar Garcia da Rosa – Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública (FCSAP)